



**OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR  
DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL**

# **DIREITO À MANIFESTAÇÃO E À ORGANIZAÇÃO**

## **RELATÓRIO FINAL**

Texto: Debora Bithiah de Azevedo – CONLE.

## RESUMO EXECUTIVO

O presente relatório faz parte do trabalho de monitoramento e avaliação, promovido pelo Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal da Câmara dos Deputados, do cumprimento de recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito do terceiro ciclo de avaliação da Revisão Periódica Universal da ONU, realizado em 2017. O texto trata das recomendações relativas ao direito à manifestação e à organização, considerando a legislação pertinente, informações de diferentes fontes sobre o respeito a esses direitos e as contribuições feitas durante a audiência pública realizada em 3 de setembro de 2021 pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara. O tema envolve liberdade de imprensa, liberdade de expressão nas universidades e liberdade de manifestação e associação em relação aos protestos sociais. Ao final, são feitas considerações sobre o cumprimento das recomendações recebidas pelo país.

---

**Palavras-chave:** direito à manifestação; direito à organização; liberdade de expressão; protestos; Observatório de Direitos Humanos; Revisão Periódica Universal da ONU.



# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. ARCABOUÇO LEGAL</b>	<b>6</b>
2.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 . . . . .	6
2.2. INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS . . . . .	7
<b>3. LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES</b>	<b>11</b>
3.1. A LEI ANTITERRORISTA DE 2016 . . . . .	11
3.2. LIBERDADE DE IMPRENSA . . . . .	13
3.3. LIBERDADE EXPRESSÃO NAS UNIVERSIDADES . . . . .	17
3.4. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E CONDUTA DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI . . . . .	18
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>
<b>5. REFERÊNCIAS</b>	<b>25</b>

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de sua autora.

Saiba mais sobre a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados e conheça outros estudos em: [www.camara.leg.br/conle](http://www.camara.leg.br/conle)



# 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório resulta do trabalho de monitoramento e avaliação do cumprimento de recomendações sobre o direito à manifestação e à organização no âmbito do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal, criado a partir de parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

No terceiro ciclo de avaliação da Revisão Periódica Universal (RPU) sobre a situação interna de direitos humanos dos Estados membros, realizado em 2017, o Brasil recebeu 246 recomendações, das quais aceitou voluntariamente 242. Entre estas, cinco referem-se ao direito à manifestação e à organização:

56. Certificar-se que a Lei Antiterrorista de 2016 corresponda aos padrões internacionais de direitos humanos (Egito);

57. Assegurar que a Lei Antiterrorista combata apenas grupos terroristas e não englobe defensores dos direitos humanos (Iraque);

58. Adotar um código de conduta baseado em padrões internacionais de direitos humanos, a fim de estabelecer condições específicas para o uso da força por parte de agentes da lei durante protestos e manifestações (Eslováquia);

59. Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos (Ruanda);

123. Fortalecer a sociedade civil para que a mesma possa participar da assistência humanitária e de grandes eventos esportivos (Sudão).

As recomendações tratam basicamente de três grandes temas: a aplicação da Lei Antiterrorista de 2016<sup>1</sup> (Lei nº 13.260/2016), a formação dos agentes responsáveis pela aplicação da lei (código de conduta e treinamento) e o fortalecimento da sociedade civil para participar da assistência humanitária e de grandes eventos esportivos.

O direito à liberdade de manifestação abarca todas as formas de expressão do pensamento, seja verbal, escrita, corporal ou simbólica, e inclui tanto os protestos de rua quanto a produ-

<sup>1</sup> Lei nº 13.260/2016 – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.



ção jornalística (liberdade de imprensa), artística e acadêmica. O direito à organização ou associação garante que qualquer pessoa pode se associar a outras para alcançar objetivos comuns. Os direitos à manifestação e à organização fazem parte de um conjunto de direitos fundamentais garantidos pela Constituição e seu livre exercício é uma premissa para caracterizar um sistema como democrático.

Para o monitoramento e a avaliação do cumprimento das recomendações feitas ao Estado brasileiro na RPU, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) promoveu audiência pública na Câmara dos Deputados<sup>2</sup> para discussão do tema. A audiência foi realizada no dia 3 de setembro de 2021 e contou com os seguintes convidados: Alan García Campos, Chefe da Seção sobre graves violações de Direitos Humanos do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) no México; Enrico Rodrigues de Freitas, Procurador da República e Coordenador do Grupo de Trabalho Liberdades: Consciência, Crença e Expressão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC); Davi Quintanilha, Defensor Público do Estado de São Paulo, representando a Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos (ANADEP); Ana Maria Moraes, representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST); Camila Asano, representante da Conectas Direitos Humanos; Iara Moura, representante do Intervezes e da Plataforma Dhesca; Ismael José Cesar, Secretário Adjunto da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos da Central Única dos Trabalhadores (CUT); Raisia Ortiz Cetra, representante da organização Artigo 19 e do Coletivo RPU; Rud Rafael, representante do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST).

Este relatório elenca a legislação brasileira e os instrumentos internacionais relativos ao direito à manifestação e à organização, apresenta um levantamento de dados e informações acerca do respeito a esses direitos no Brasil entre 2017 e 2021 e incorpora discussões realizadas e contribuições recebidas durante a referida audiência pública sobre o tema.

De acordo com a avaliação acerca dos indicadores apresentada na metodologia de trabalho do Observatório, ao final do relatório será feita uma avaliação do cumprimento das recomendações que serão consideradas “cumpridas”, “em progresso”, “não cumpridas” ou “em retrocesso” – sendo este último um indicativo de que as ações do Estado foram deliberadamente contrárias ao das recomendações.

---

2 Audiência Pública Extraordinária (virtual), realizada dia 03 de setembro de 2021, às 10 h, decorrente da aprovação do Requerimento 14/2021, de autoria do Deputado Carlos Veras, subscrito pelos parlamentares Bira do Pindaré, Erika Kokay, Frei Anastácio, Joênia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim e Sóstenes Cavalcante.



## 2. ARCABOUÇO LEGAL

Os direitos à manifestação e à organização ou associação são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pelo Pacto sobre Direitos Civis e Políticos (1966)<sup>3</sup> e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, de 1969)<sup>4</sup>.

### 2.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O direito à manifestação e o direito à organização, ligados à liberdade de expressão, de reunião e de associação, estão inscritos no artigo 5º da Constituição Federal que integra o capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), do título I (Dos Direitos e Garantias Fundamentais) do texto, nos termos dos seguintes incisos:

Art. 5º .....

(...)

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.”

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.”

A liberdade de expressão é reiterada ainda no artigo 220 do texto constitucional:

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

3 Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 592/1992

4 Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678/1992



§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

## 2.2. INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, garante a liberdade de manifestação e de associação:

Art. 18 Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Art. 19: Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Art. 20: Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, garante a liberdade de expressão, de reunião e de associação:

### ARTIGO 19

1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.
3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:
  - a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;



- b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.  
(...)

#### ARTIGO 21

O direito de reunião pacífica será reconhecido. O exercício desse direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

#### ARTIGO 22

1. Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.

No âmbito do sistema interamericano, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), consagra a liberdade de pensamento e de expressão em seu artigo 13:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:

- a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.



4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2°.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Essa Convenção garante ainda o direito de reunião e de associação:

#### ARTIGO 15

##### Direito de Reunião

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

#### ARTIGO 16

##### Liberdade de Associação

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos, ou de qualquer outra natureza.

2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

3. O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

No âmbito do sistema interamericano, cabe fazer referência ainda à Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em outubro de 2000<sup>5</sup>, que afirma, em seu primeiro item:

5 Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu 108° período ordinário de sessões, celebrado de 16 a 27 de outubro de 2000. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm> (acesso em 18/08/2021)

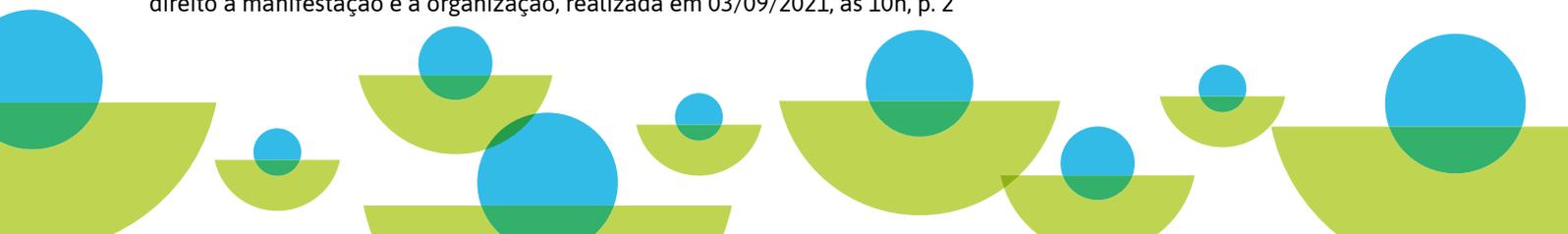


1. A liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática.

O Comitê de Direitos Humanos da ONU, órgão que supervisiona o cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovou ainda, em 2020, a Observação Geral nº 37 sobre o direito a reuniões pacíficas. Conforme observou o Sr. Alán García Campos, Chefe da Seção sobre Graves Violações de Direitos Humanos do Escritório ACNUDH no México, durante a audiência pública sobre o assunto,

“a Observação Geral nº 37 ressalta, entre outros temas, que a plena proteção daqueles que participam de reuniões pacíficas somente é possível quando protegemos os outros direitos relacionados à liberdade política, particularmente a liberdade de expressão, mas também direitos como a liberdade de associação e de participação política. “Essa proteção também depende da realização dos direitos mais amplos”, segundo diz o Comitê de Direitos Humanos, “como o direito à vida ou a não ser submetido a tratos cruéis, desumanos, degradantes, e a não-discriminação”.<sup>6</sup>

6 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021). Notas Taquigráficas da audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal sobre direito à manifestação e à organização, realizada em 03/09/2021, às 10h, p. 2



## 3. LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

### 3.1. A LEI ANTITERRORISTA DE 2016

As recomendações 56 e 57 tratam da Lei Antiterrorista que é a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que “regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e nº 12.850, de 2 de agosto de 2013”.

A referida lei, em seu artigo 2º, conceitua terrorismo, estabelece o que são atos terroristas (§ 1º) e faz uma ressalva em relação aos movimentos sociais em geral dispondo que as condutas descritas não se aplicam a eles (§2º):

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I – usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração,



refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V – atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Desde sua publicação, a Lei Antiterrorismo tem recebido críticas no Brasil. De um lado, há aqueles que discordaram dos oito vetos feitos pela então presidenta Dilma Rousseff ao texto aprovado pelo Congresso Nacional. Os principais dispositivos vetados tratavam da “criminalização por apologia ao terrorismo”, do cumprimento da pena em presídios de segurança máxima e da “penalização para quem abrigasse as pessoas acusadas de praticar algum ato terrorista”<sup>7</sup>. Por outro lado, o texto foi muito criticado também pela possibilidade de que fosse utilizado para reprimir movimentos sociais pois haveria uma definição imprecisa do que seria terrorismo e desproporcionalidade das penas previstas, e se caracterizaria como um retrocesso em termos de direitos humanos<sup>8</sup>.

A discussão dessa lei continuou após sua promulgação, principalmente em virtude da apresentação de proposições no Congresso Nacional propondo o endurecimento das medidas antiterroristas com a possibilidade de criminalização de movimentos sociais. É o caso do PL 1.595/2019 que “dispõe sobre as ações contraterroristas, altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, e dá outras providências”. A tramitação da matéria avançou em 2021 com a instalação da Comissão Especial na Câmara dos Deputados para discutir o PL e a aprovação do parecer do relator em 16 de setembro do mesmo ano. No momento, o projeto está pronto para pauta no Plenário da Câmara<sup>9</sup>.

7 POLITIZE! (2019). Lei Antiterrorismo: o que é e por que está sendo discutida agora? <https://www.politize.com.br/lei-antiterrorismo/>, publicado em 25/02/2019, (acesso em 17/08/2021)

8 Ver <http://www.justificando.com/2016/03/18/lei-antiterrorismo-sancionada-por-dilma-sofre-criticas-de-juristas-e-movimentos-sociais/> e <https://www.migalhas.com.br/depeso/344670/a-lei-antiterrorismo-brasileira-e-os-riscos-para-a-democracia> (acesso em 24/08/2021)

9 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194587> (acesso em 28/03/2022)



No Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, consta a preocupação “com a tramitação, no Congresso brasileiro, de projetos de lei que visam fazer mudanças na Lei Antiterrorista, sancionada em 2016”<sup>10</sup>.

Durante a audiência pública para discutir o tema, houve um consenso entre os participantes “sobre o papel que o PL 1.595 pode ter em relação à democracia no Brasil. Ele pode ser um instrumento de violação à liberdade de expressão e à liberdade de reunião”<sup>11</sup>. A posição dos convidados confluiu no sentido de que a proposição não deve ser aprovada pelo Congresso Nacional.

### 3.2. LIBERDADE DE IMPRENSA

Os levantamentos disponíveis sobre liberdade de imprensa e violência contra jornalistas e órgãos de comunicação utilizam metodologias e categorias distintas, o que dificulta sua comparação ou a escolha de apenas uma das informações compiladas. Dessa forma, apresentaremos separadamente informações, dados e observações produzidos pelas seguintes entidades: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT; Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ; Repórteres Sem Fronteiras – RSF; Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH; e Artigo 19.

O Relatório Global de Expressão, elaborado pela organização Artigo 19 e publicado no final de 2020, aponta que a prática de “assédio, censura e perseguição a jornalistas e comunicadores/as através de declarações de autoridades, incitamento às redes de ódio e processos judiciais danosos e duvidosos”, o cerceamento crescente de liberdades acadêmicas, entre outros fatores, têm contribuído para reduzir a liberdade de expressão no país:

O Brasil ocupa a 94ª posição entre 161 países, como um país de liberdades restritas, e indo ladeira abaixo. A mudança de pontuação da última década indica o Brasil como o país que mais declinou no ranking das liberdades de expressão, com queda acentuada desde 2018.<sup>12</sup>

10 CIDH (2021) Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em 12 de fevereiro de 2021. Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf> (acesso em 18/08/2021)

11 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021). Enrico Rodrigues de Freitas, Procurador da República e Coordenador do Grupo de Trabalho Liberdades: Consciência, Crença e Expressão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC), p. 16.

12 ARTIGO 19 (2021). Revista Artigo 19, nº 1, fevereiro de 2021. A revista traz resultados do Relatório Global de Expressão. <https://artigo19.org/2021/03/08/revista-artigo-19-defendendo-a-liberdade-de-expressao/> (acesso em 24/08/2021)



Conforme relatório publicado em 2021 pela ABERT<sup>13</sup>, o jornalismo brasileiro tem sofrido “constantes tentativas de intimidação, ameaças e até agressões físicas, além do linchamento virtual”, figurando hoje na 107ª posição no ranking mundial da liberdade de imprensa<sup>14</sup>, a pior colocação do país desde o início da contagem, em 2002. Essa marca registra uma queda de “duas posições em relação a 2019 (105º lugar) e de cinco no comparativo com 2018 (102º lugar)”.

O levantamento da ABERT aponta que, em 2020, houve um aumento, em relação a 2019, de 167,85% de casos de violência não letal apurados, que chegaram a 150, e envolveram, pelo menos, 189 profissionais e veículos de comunicação, número 142,3% maior em relação ao ano anterior. Os tipos de violência não letal apurados foram: Ofensas: 59 (68 vítimas) Agressões: 39 (59 vítimas) Intimidações: 25 (30 vítimas) Ameaças: 10 (13 vítimas) Roubos/Furtos: 5 (3 vítimas) Atentados: 4 (4 vítimas) Censura: 3 (6 vítimas) Ataques/Vandalismo: 2 (2 vítimas) Detenções: 2 (3 vítimas) Sequestros: 1 (1 vítima)<sup>15</sup>.

Em 2020, conforme o referido relatório, houve um caso de assassinato de jornalista relacionado ao exercício da profissão: a morte de Léo Veras, em Pedro Juan Caballero, no Paraguai<sup>16</sup>. O jornalista, com atuação nas áreas de polícia e política locais, “já havia denunciado à polícia as ameaças de morte que teria sofrido como represália ao seu trabalho”. A investigação resultou na prisão de 10 suspeitos de praticar o crime, três dos quais são brasileiros.

Enquanto em 2019 não houve registro de atentado a jornalistas, em 2020 foram registrados quatro casos em que, boa “parte dos profissionais é conhecida pela abordagem crítica em relação a assuntos da cidade onde vivem, de política e sobre denúncias de irregularidades que envolvem autoridades locais”<sup>17</sup>.

Sobre as agressões físicas a jornalistas, o relatório da ABERT assinala a tensão na cobertura da pandemia de Covid-19 e das eleições municipais e o registro de 15 casos a mais que em 2019, “um aumento de quase 67,5%, com pelo menos 59 vítimas, quase o dobro do ano anterior”. Agressores tentaram impedir o trabalho jornalístico “Com tapas, socos, chutes e empurrões”.<sup>18</sup>

13 ABERT (2021). Relatório Anual 2020 de Violações à Liberdade de Expressão. Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert). Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1BhxVWJelRKNZyZ2TKEEmVlkvKWRkO0NZ/view> (acesso em 18/08/2021). P. 11

14 O relatório da Abert cita o ranking elaborado pela organização Repórteres Sem Fronteiras – RSF. ABERT (2021), pp. 13 e 11.

15 ABERT (2021), p. 15

16 ABERT (2021), p. 18

17 ABERT (2021), P. 19

18 ABERT (2021), p. 21



O relatório da ABERT aborda ainda as decisões judiciais e afirma que a “judicialização do jornalismo tem o claro objetivo de tentar frear o trabalho da imprensa”. Foram identificadas, em 2020, “24 decisões judiciais proferidas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação. O número total representa uma redução de 20% em relação a 2019, quando foram identificados 30 casos. Foram oito decisões favoráveis, 15 contrárias à imprensa e uma parcialmente acatada”<sup>19</sup>.

Em 2020, houve registro também do chamado “assédio judicial” de profissional ou empresa de comunicação que consiste na “instauração de processos em série contra um profissional ou empresa de comunicação, em várias cidades”, uma instrumentalização do Judiciário para cercear a atividade jornalística. O relatório cita o caso do comentarista da TV Cultura, Ricardo Sennes, em Campinas – SP, que “foi processado mais de 60 vezes por colecionadores de armas e caçadores, que moveram ações em 35 cidades depois que o comunicador emitiu opinião sobre a flexibilização das normas de posse de armamentos no país”. Os autores das ações “foram enquadrados em litigância de má-fé e acabaram condenados a pagar uma indenização de R\$ 1,5 mil ao comentarista”<sup>20</sup>.

Quanto aos ataques virtuais, em 2020, foram publicados nas redes sociais 2,9 milhões de posts com referências negativas sobre a imprensa contra 3,2 milhões em 2019, uma queda de 9%. Tais posts incluíram “menções com expressões depreciativas, como golpista, lixo, parcial, canalha e grande mídia”. Profissionais e veículos de comunicação sofreram, diariamente, 7,9 mil ataques virtuais, o que representa quase 6 ataques por minuto<sup>21</sup>.

A Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ publica um relatório anual sobre violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil, elaborado a partir dos dados coletados pela própria Federação e pelos Sindicatos de Jornalistas existentes no país com base em denúncias recebidas por essas entidades e por notícias publicadas pelos variados veículos de comunicação. A metodologia utilizada nesse relatório é diferente daquela adotada pela ABERT, o que gera diferenças entre os dados apresentados, inclusive no número total de violências registradas (150 pela ABERT, que não inclui os casos de assédio judicial e ataques virtuais, e 428 pela FENAJ).

O relatório referente ao ano de 2020, elaborado pela FENAJ, também registra um aumento das agressões aos jornalistas e afirma que aquele foi o ano mais violento para esses profissionais desde que a entidade começou a fazer esse tipo de levantamento na década de 1990.

19 ABERT (2021), p. 33

20 ABERT (2021), p. 33. Os casos de assédio judicial não foram contabilizados no relatório e não constam do levantamento sobre violência não letal.

21 ABERT (2021), pp. 36 e 37



Conforme o relatório, houve “428 casos de violência, 105,77% a mais que o já alarmante número de 208 ocorrências, registradas em 2019”<sup>22</sup>.

A distribuição de casos por tipos de violência é a seguinte: assassinatos – 2 (0,47%); agressões físicas – 32 (7,48%); agressões verbais/ataques virtuais – 76 (17,76%); ameaças/intimidações – 34 (7,94%); ataques cibernéticos – 6 (1,40%); atentado – 1 (0,23%); censuras – 85 (19,86%); cerceamento à liberdade de expressão por meio de ações judiciais – 16 (3,74%); descredibilização da imprensa – 152 (35,51%); impedimentos ao exercício profissional – 14 (3,27%); injúrias raciais/racismo – 2 (0,47%); sequestro/cárcere privado – 2 (0,47%); violência contra a organização dos trabalhadores/sindical – 6 (1,40%)<sup>23</sup>.

Enquanto o relatório da ABERT registrou a ocorrência de um assassinato de jornalista em 2020, o da FENAJ levantou dois casos: o do jornalista Lourenço Veras, também citado no relatório da ABERT, e o do jornalista Edney Menezes, 44 anos, assassinado a tiros em novembro, na cidade de Peixoto de Azevedo, em Mato Grosso/MT. Edney havia trabalhado na campanha pela reeleição do prefeito da cidade e havia comentado com familiares que estava sendo ameaçado, mas a polícia descarta motivação política para o crime.<sup>24</sup>

Em alguns tipos de violência contra a imprensa registrados nos dois relatórios citados acima, há grande discrepância, como em “ataques virtuais” e “censuras”. Nesse último, a ABERT registrou a ocorrência de três casos em 2020 e a FENAJ contabilizou 85 casos de censura. Segundo a entidade,

“a censura institucionalizou-se na Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Em 2020, houve 76 casos de censura na EBC e outros nove envolvendo outros veículos de comunicação, um aumento de 750% em relação ao ano anterior. Mas sabemos que as censuras foram historicamente subnotificadas”<sup>25</sup>

O balanço de 2020 apresentado pela organização Repórteres Sem Fronteiras (RSF), em janeiro de 2021, sobre liberdade de imprensa no Brasil, igualmente registra o aumento das agressões a jornalistas e órgãos de imprensa no país, registrando 580 casos no ano passado<sup>26</sup>. Segundo a organização, o presidente Jair Bolsonaro e seus filhos respondem por 85%

22 FENAJ (2021). Relatório sobre violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil. Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ. Disponível em: [https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2021/01/relatorio\\_fenaj\\_2020.pdf](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2021/01/relatorio_fenaj_2020.pdf) (acesso em 18/08/2021), p. 6.

23 FENAJ (2021), p. 7

24 FENAJ (2021), p. 14

25 FENAJ (2021), p. 4. O texto apresenta relatos sobre casos de censuras nas páginas 35 a 38.

26 Repórteres Sem Fronteira – RSF, balanço publicado em 22/01/2021 e atualizado em 25/01/2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/relacoes/um-ano-sombrio-para-liberdade-de-imprensa-no-brasil-580-ataques-contramidia-em-2020>



dos ataques de autoridades à imprensa em 2020, tema destacado no referido balanço que registra ainda ataques sexistas a jornalistas mulheres, humilhações públicas de profissionais de imprensa, e processos abusivos contra jornalistas e meios de comunicação.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH divulgou, em fevereiro do corrente ano, um relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, elaborado a partir de dados coletados durante visita da Comissão ao país, em novembro de 2018, junto a autoridades nacionais dos distintos Poderes e esferas do Estado, autoridades municipais e estaduais e representantes de um amplo grupo de organizações da sociedade civil<sup>27</sup>. O relatório, em seu capítulo 7, trata da liberdade de expressão e informação, incluindo a liberdade de associação e protestos sociais e violência contra jornalistas e comunicadores. Esse capítulo, contudo, não se detém sobre a questão da liberdade de imprensa. Apenas menciona que a Comissão está preocupada com as informações que recebeu acerca de “uma série de processos e perseguições penais, invocando crimes como o desacato e a difamação contra jornalistas, ativistas de direitos humanos e manifestantes”<sup>28</sup> e que

“Organizações da sociedade civil informaram que existiria, por parte das instituições policiais, um uso excessivo da lei do desacato contra essas pessoas para criminalizar expressões legítimas no marco de uma sociedade democrática”.

### 3.3. LIBERDADE EXPRESSÃO NAS UNIVERSIDADES

O relatório da CIDH citado acima destaca a preocupação com restrições “à liberdade de expressão e de cátedra vividas por professores de todos os níveis de ensino diante de ameaças de denúncias em função do conteúdo de suas aulas”. O texto assinala apreensão diante da possibilidade de que seja aprovado o projeto de Lei nº. 867/2015, apensado ao Projeto de Lei nº 7180/2014, e que propõe criar o “Programa Escola sem Partido”, além de outros em tramitação em assembleias legislativas estaduais e câmaras de vereadores em diferentes partes do país<sup>29</sup>.

A Comissão discorre também sobre ações policiais e de fiscais eleitorais feitas em universidades durante a campanha para as eleições municipais em 2020 em, pelo menos, nove estados “para remover cartazes e outras formas de expressão, sob a justificativa de que eles

27 CIDH (2021), p. 15

28 CIDH (2021), P. 179

29 CIDH (2021), p. 175



envolviam propaganda eleitoral irregular” e que, por decisão do STF, acabaram suspensas posteriormente.<sup>30</sup>

Restrições à liberdade de expressão de estudantes universitários, no contexto eleitoral de 2018, também são mencionados pela CIDH, quando alguns protestos antifascistas, convocados em diferentes cidades, foram proibidos pela Justiça Eleitoral. Além disso, estudantes sofreram “criminalização, ataques físicos e psicológicos” durante manifestações no país<sup>31</sup>.

A perseguição a acadêmicos e a universidades brasileiras foi incluída no relatório “Free to think”, da organização sem fins lucrativos Scholars at Risk (SAR), com sede na New York University, publicado em 2019, que monitora a perseguição a acadêmicos e a universidades em todo o mundo. É a primeira vez que o Brasil aparece como palco de “episódios que ferem o direito à liberdade de expressão e da implementação de pensamento crítico na academia”<sup>32</sup>. Desde 2017, pelo menos 41 professores brasileiros buscaram ajuda da organização em virtude de perseguição política<sup>33</sup>. Em 2019, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN publicou nota contra a perseguição e ataques à liberdade de pensamento de docentes nas universidades públicas federais<sup>34</sup>.

### 3.4. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E CONDUTA DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Sobre liberdade de associação e protestos sociais, o relatório da CIDH menciona a ocorrência de casos de pessoas feridas por balas de borracha durante manifestações e de pessoas presas nessas ocasiões, bem como o aumento da presença da polícia militar nos protestos, dispersando e intimidando manifestantes. A CIDH relata que tem sido notificada ainda da permanência de leis restritivas e uso de ações judiciais para limitar a realização de manifestações e que as “investigações criminais ou administrativas sobre essas violações são infrequentes e elas costumam permanecer impunes”<sup>35</sup>.

30 CIDH (2021), p. 178

31 CIDH (2021), P. 178

32 <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/12/brasil-e-destaque-em-relatorio-sobre-perseguiçao-universidades-e-academicos.html> e <https://www.bbc.com/portuguese/geral-50695248> (acesso em 24/08/2021)

33 [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino\\_ensinosuperior/2020/03/13/interna-ensinosuperior-2019,834162/academicos-brasileiros-se-exilam-por-ameacas-de-morte.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_ensinosuperior/2020/03/13/interna-ensinosuperior-2019,834162/academicos-brasileiros-se-exilam-por-ameacas-de-morte.shtml) (acesso em 24/08/2021)

34 ANDES (2019) <https://www.andes.org.br/conteudos/nota/nOTA-dA-dIRETORIA-dO-aNDES-sN-cONTRA-a-pERSEGUIçAO-e-aTAQUES-a-LIBERDADE-dE-pENSAMENTO-dE-dOCENTES-n>, publicada em 12 de Dezembro de 2019, (acesso em 24/08/2021)

35 CIDH (2021), pp. 176-177



A CIDH lembra que o Brasil já foi condenado pela Corte a adotar medidas de reparação e não repetição por uso do aparato judiciário e policial para fins de repressão de movimentos sociais<sup>36</sup>. Contudo, a Comissão “recebeu novas denúncias sobre esse tipo de expediente, especialmente em relação a movimentos sociais pelo acesso à terra e à moradia”. O relatório condena as estratégias de criminalização desses movimentos e cita o caso da prisão da cantora negra Janice Ferreira Silva, conhecida como “Preta Ferreira”, em SP<sup>37</sup>.

O relatório da CIDH menciona ainda restrições à liberdade de expressão promovidas por decisões judiciais “que impedem a continuidade das manifestações artísticas, baseadas em um conceito de moralidade pública incompatível com uma sociedade democrática”<sup>38</sup>.

A organização Artigo 19 publicou, em 2019, um relatório que trata de repressão e criminalização do direito de protesto no Brasil onde afirma que, desde 2013,

“a repressão policial mesclou-se a outras iniciativas de limitação à liberdade de expressão e ao direito de manifestação, a exemplo de propostas legislativas e decisões judiciais restritivas. O panorama resultante de criminalização dos protestos relaciona-se com um cenário mais geral de retrocesso na garantia de liberdades e direitos básicos, de diminuição dos espaços de participação e ocupação do espaço público, e da fragilização das instituições do país”.<sup>39</sup>

O relatório produzido pela Artigo 19 abarca medidas adotadas no âmbito do sistema de justiça (Poder Judiciário e Ministério Público), do Congresso Nacional e do Executivo no sentido de restringir o direito de protesto no país.

Quanto ao Legislativo, o texto afirma que existem cerca de 70 propostas nesse sentido em tramitação com objetivos como “a criação de novos crimes, o endurecimento de sanções para crimes existentes e a regulamentação do direito de protesto, categorias que se repetem também nos âmbitos estadual e municipal”<sup>40</sup>.

Segundo o relatório, ações do Executivo para restringir o direito à manifestação ocorrem pelo refinamento das formas de repressão policial, com a aquisição de “blindados, caminhões com jatos d’água, trajes “robocop”, entre outros, e pelo desenvolvimento e aplicação

36 Corte IDH, Caso Escher e Outros vs Brasil. Sentença de 6 de julho de 2009. CIDH (2021), p. 178

37 CIDH (2021), p. 178

38 CIDH (2021), p. 179

39 Artigo 19 (2019). Relatório 5 anos de 2013. <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/04/5-Anos-de-2013.pdf>, p. 10

40 ARTIGO 19 (2019), p. 12



de novas táticas de policiamento”<sup>41</sup>. Além disso, o texto assinala problemas como: “a ausência de identificação dos policiais responsáveis pelo policiamento de protestos”; “revista arbitrária, e em alguns casos, vexatória, durante protestos, realizada de forma a intimidar manifestantes, muitos dos quais também foram alvos de ameaças e agressões verbais durante estas revistas”; “ocorrência massiva de detenções em protestos, ainda que sem base legal”; ilegalidades cometidas nos trajetos até as delegacias ou nestas, “como agressões físicas, sexuais e psicológicas e violações a garantias processuais e às prerrogativas de advogados e defensores”; “violações ao direito de filmar agentes públicos em exercício”; indiciamento de manifestantes por “suposto cometimento de crimes, como dano ao patrimônio, resistência, desacato, dentre outros”; recurso a “interpretações jurídicas desfavoráveis ao pleno exercício desta liberdade” como “a alegada necessidade de notificação prévia para a ocorrência de protestos e a indicação de seu trajeto”<sup>42</sup>.

No que tange ao sistema de justiça, o relatório também indica um viés de criminalização dos protestos pela negativa de “pedidos que visam à garantia da liberdade de manifestação ou à reparação de violações cometidas nesse contexto”, denúncias com bases inconsistentes; condenações de manifestantes; “decisões judiciais criminalizadoras durante investigações”, entre outros<sup>43</sup>.

Os relatos apresentados indicam que ainda há muitos casos de condutas praticadas por agentes responsáveis pela aplicação da lei que desrespeitam direitos humanos. A formação das polícias militares, responsáveis pelo policiamento ostensivo, ocorre em cada estado de forma separada, portanto, não há uniformidade nos cursos de treinamento.

O direito de reunião pacífica e a necessidade de coibir o uso excessivo da força por agentes do estado contra manifestantes foi discutido na audiência pública sobre o tema. O Procurador da República, Sr. Enrico de Freitas, destacou a necessidade de que o país adote protocolos públicos de atuação policial:

“Hoje todos esses protocolos são tratados como sigilosos e não permitem à sociedade civil debater sobre o emprego do mecanismo de uso da força policial. Em outros países eles são publicados anualmente para conhecimento e debate público sobre como deve ser empregada a força policial, que é um instrumento do Estado e, portanto, do cidadão”<sup>44</sup>.

41 ARTIGO 19 (2019), p. 26

42 ARTIGO 19 (2019), pp. 28 a 34

43 ARTIGO 19 (2019), p. 42

44 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021), p. 3



O tema foi abordado também pelo Sr. Davi Quintanilha, Defensor Público do Estado de São Paulo, que salientou a inexistência de códigos de conduta e de protocolos muito claros “para orientar a atuação da atividade policial no contexto de manifestações” e que é “um problema muito sério a falta de responsabilização, de identificação e de correção disciplinar para o uso excessivo da força”<sup>45</sup>.

---

45 CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021), pp. 4 e 5



## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço da tramitação do projeto de lei que dispõe sobre as ações contraterroristas na Câmara dos Deputados, em 2021, contraria as recomendações 56 e 57 que propugnam pelo aperfeiçoamento da Lei Antiterrorismo em vigor no sentido de que atenda aos padrões internacionais de direitos humanos. Ao contrário, a referida proposição contraria frontalmente esses padrões.

Sobre a conduta dos agentes responsáveis pela aplicação da lei, tratada nas recomendações 58 e 59, as informações disponíveis sobre a ação desses agentes durante manifestações e protestos trazem relatos da existência de abusos e perseguições e mesmo de uso de violência contra manifestantes. A persistência dessa conduta ocorre apesar de dispositivos legais existentes que propugnam pelo respeito aos direitos humanos na ação das forças de segurança. O “Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei”, aprovado pela ONU em 1979<sup>46</sup>, deveria fundamentar a formação dos profissionais da área de segurança no respeito aos direitos humanos mas inexistente uma política nacional de formação desses agentes condizentes com o Código.

Da mesma forma, a Lei 13.675/2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp)<sup>47</sup>, tem, entre seus princípios (art. 4º), a “proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana” (inciso III), a “resolução pacífica de conflitos” (VIII); e o “uso comedido e proporcional da força” (IX). Entre os objetivos dispostos no texto da mesma lei (art. 6º) está “estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal” (inciso XI). Contudo, uma “padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública” ainda não ocorre, especialmente no treinamento das polícias militares, principais responsáveis pelo policiamento ostensivo. Esta é feita em cada estado de forma separada, não havendo obrigatoriedade de

46 Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169.

47 Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, que “Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do §7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012”.

que haja uma formação que efetivamente coloque o respeito aos direitos humanos e o uso progressivo da força como elementos essenciais, conforme propugnam as recomendações 58 e 59.

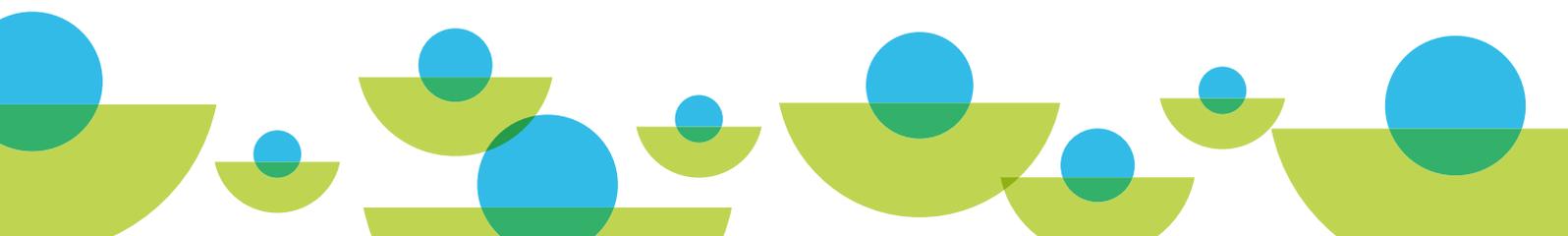
Quanto ao fortalecimento da sociedade civil para participar de assistência humanitária, não encontramos programas que indiquem que isso esteja sendo realizado. Cabe notar que, em 2019, o governo federal extinguiu vários conselhos e organismos de participação social e limitou a atuação de outros por meio do Decreto n° 9.759, de 11 de abril de 2019<sup>48</sup>.

## RECOMENDAÇÕES FEITAS AO BRASIL - TERCEIRO CICLO DA RPU

RECOMENDAÇÃO	COMENTÁRIOS	AVALIAÇÃO
56. Certificar-se que a Lei Antiterrorista de 2016 corresponda aos padrões internacionais de direitos humanos (Egito);	A Lei n° 13.260/2016, conhecida como lei antiterrorismo, não foi alterada no sentido indicado pela recomendação	Não cumprida
57. Assegurar que a Lei Antiterrorista combata apenas grupos terroristas e não englobe defensores dos direitos humanos (Iraque);	A Lei n° 13.260/2016, conhecida como lei antiterrorismo, não foi alterada no sentido indicado pela recomendação	Não cumprida
58. Adotar um código de conduta baseado em padrões internacionais de direitos humanos, a fim de estabelecer condições específicas para o uso da força por parte de agentes da lei durante protestos e manifestações (Eslováquia);	A aprovação da Lei 13.675/2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criou uma base normativa de âmbito nacional para orientar a formação e treinamento dos agentes responsáveis pela aplicação da lei	Em progresso

48 O Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH apresentou relatório sobre os impactos desse decreto em setembro de 2019 denominado “Colegiados e Participação Social: Impactos do Decreto n° 9.759/2019”. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy3\\_of\\_Relatrio\\_ColegiadosParticipaoSocial\\_ImpactosdoDecreton9759\\_2019\\_VersoResumida.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy3_of_Relatrio_ColegiadosParticipaoSocial_ImpactosdoDecreton9759_2019_VersoResumida.pdf)

59. Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos (Ruanda);	A aprovação da Lei 13.675/2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criou uma base normativa de âmbito nacional para orientar a formação e treinamento dos agentes responsáveis pela aplicação da lei	Em progresso
123. Fortalecer a sociedade civil para que a mesma possa participar da assistência humanitária e de grandes eventos esportivos (Sudão);	Desde 2017, houve uma redução geral dos espaços de deliberação e participação no âmbito do governo federal	Em retrocesso



## 5. REFERÊNCIAS

- ABERT (2021). **Relatório Anual 2020 de Violações à Liberdade de Expressão**. Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert). Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1BhxVWJeIRKNZyZ2TKEEmVlkvKWRkO0NZ/view> (acesso em 18/08/2021).
- ABIKO, Paula Yurie (2019). “Lei Antiterrorismo e a criminalização de movimentos sociais”. <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/729397479/lei-antiterrorismo-e-a-criminalizacao-de-movimentos-sociais> (acesso em 18/08/2021)
- ANDES (2019). <https://www.andes.org.br/conteudos/nota/nOTA-dA-dIRETORIA-dO-aNDES-sN-cONTRA-a-pERSEGUICAO-e-aTAQUES-a-LIBERDADE-dE-pENSAMENTO-dE-dOCENTES-n>, publicada em 12 de Dezembro de 2019, (acesso em 24/08/2021)
- ARTIGO 19 (2021). Revista Artigo 19, nº 1, fevereiro de 2021. A revista traz resultados do Relatório Global de Expressão. <https://artigo19.org/2021/03/08/revista-artigo-19-defendendo-a-liberdade-de-expressao/> (acesso em 24/08/2021)
- ARTIGO 19 (2019). **Relatório 5 anos de 2013**. <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/04/5-Anos-de-2013.pdf>
- ALVIM, Mariana (2019). “Relatório denuncia perseguição a acadêmicos e universidades no mundo, com destaque inédito ao Brasil”. <https://www.bbc.com/portuguese/geral-50695248> (acesso em 24/08/2021)
- CÂMARA DOS DEPUTADOS (2021). Notas Taquigráficas da audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal sobre direito à manifestação e à organização, realizada em 03/09/2021, às 10 h
- CIDH (2021). **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em 12 de fevereiro de 2021. Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf> (acesso em 18/08/2021)
- FENAJ (2021). **Relatório sobre violência contra jornalistas e liberdade de imprensa no Brasil**. Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ. Disponível em: [https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2021/01/relatorio\\_fenaj\\_2020.pdf](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2021/01/relatorio_fenaj_2020.pdf) (acesso em 18/08/2021)
- JUSTIFICANDO (2016). “Lei Antiterrorismo sancionada por Dilma sofre críticas de juristas e movimentos sociais”. <http://www.justificando.com/2016/03/18/lei-antiterrorismo-sancionada-por-dilma-sofre-criticas-de-juristas-e-movimentos-sociais/> (acesso em 24/08/2021)



- LISBOA, Ana Paula (2020). [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino\\_ensinosuperior/2020/03/13/interna-ensinosuperior-2019,834162/academicos-brasileiros-se-exilam-por-ameacas-de-morte.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_ensinosuperior/2020/03/13/interna-ensinosuperior-2019,834162/academicos-brasileiros-se-exilam-por-ameacas-de-morte.shtml) (acesso em 24/08/2021)
- POLITIZE! (2019). “Lei Antiterrorismo: o que é e por que está sendo discutida agora?” <https://www.politize.com.br/lei-antiterrorismo/>, publicado em 25/02/2019 (acesso em 17/08/2021)
- REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS – RSF (2021). Um ano sombrio para a liberdade de imprensa no Brasil”. Publicado em 22/01/2021 e atualizado em 25/01/2021. Disponível em: <https://rsf.org/pt/relacoes/um-ano-sombrio-para-liberdade-de-imprensa-no-brasil-580-ataques-contra-midia-em-2020> (acesso em 17/08/2021)
- REVISTA GALILEU (2019). “Brasil é destaque em relatório sobre perseguição a universidades e acadêmicos”. <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/12/brasil-e-destaque-em-relatorio-sobre-perseguaao-universidades-e-academicos.html> (acesso em 24/08/2021)
- SANTOS JUNIOR, Clodoaldo Moreira e OLIVEIRA, Fagner Enrique Fonseca de (2021). “Estado de exceção: A lei antiterrorismo brasileira e os riscos para a democracia e o “inimigo” da vez”. <https://www.migalhas.com.br/depeso/344670/a-lei-antiterrorismo-brasileira-e-os-riscos-para-a-democracia> (acesso em 24/08/2021)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA  
**Comissão de Direitos Humanos e Minorias**  
**(AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL))**

Em 3 de Setembro de 2021  
(Sexta-Feira)

Às 10 horas

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal sobre direito à manifestação e à organização.

O evento é consequência da aprovação do Requerimento nº 14, de minha autoria, subscrito pelos Deputados Bira do Pindaré, Frei Anastacio Ribeiro, Joenia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim, Sóstenes Cavalcante e Vivi Reis.

Trata-se da 14ª Audiência Pública do Observatório Parlamentar da RPU, sediado nesta Comissão, fruto de parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A RPU é uma avaliação mútua entre os países que compõem as Nações Unidas quanto à situação de direitos humanos. A metodologia detalhada e mais informações podem ser encontradas no portal [www.camara.leg.br/observatoriorpu](http://www.camara.leg.br/observatoriorpu).

Agradeço à Consultora Legislativa Débora Azevedo a elaboração do relatório preliminar que será debatido hoje.

Esta audiência está sendo transmitida pela página [www.camara.leg.br/cdhm](http://www.camara.leg.br/cdhm), pelo perfil do Facebook @cdhm.camara e pelo Youtube da Câmara dos Deputados. Nossas notícias também podem ser acompanhadas no Instagram pelo @cdhm.cd. Os cidadãos podem apresentar contribuições através do portal e-Democracia.

Os expositores falarão pelo tempo de 5 minutos e os Parlamentares inscritos poderão usar a palavra pelo tempo de 3 minutos.

Informamos que convidamos o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, que declinou do convite por incompatibilidade de agenda. Convidamos também o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que também declinou do convite por considerar que as recomendações objeto desta audiência não estão relacionadas às atribuições da Pasta.

Dando início às atividades, passo a palavra ao Sr. Alán García Campos, Chefe da Seção sobre Graves Violações de Direitos Humanos do Escritório ACNUDH no México. S.Sa. dispõe de 5 minutos.

**O SR. ALÁN GARCÍA CAMPOS** - Bom dia, estimado Deputado Carlos Veras, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Deputados e Deputadas, representantes do Poder Executivo e instituições autônomas, sociedade civil, público que nos acompanha através das plataformas virtuais, é uma honra e motivo de satisfação estar com os senhores no dia de hoje, na 14ª Audiência Pública do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal.

Primeiramente, eu gostaria de cumprimentá-los pela cooperação que estamos fazendo entre a Comissão dos Direitos Humanos e Minorias, por uma parte, e o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, por outro lado. Como vários exemplos, nós temos o Poder Legislativo como peça-chave, com a capacidade de influenciar na situação dos direitos humanos não somente através da adoção de leis e dos seus processos participativos abertos, mas também por meio da

ratificação de tratados internacionais, gerando espaços de diálogo, reflexão e deliberação pública, como este sobre o tema dos direitos humanos, inclusive supervisionando o exercício da função pública a partir de um foco nos direitos humanos.

Eu estou muito contente de participar hoje desta audiência pública.

O tema sobre o direito à reunião pacífica é muito relevante na América Latina. Somente nos últimos 2 anos, dando um exemplo de tempo, nós observamos protestos massivos em diversos países da região do Chile, Bolívia, Brasil, Peru, Cuba, Paraguai, somente mencionando alguns. Mas é importante também mencionar que as reações das autoridades foram, em distintas ocasiões, caracterizadas por um uso desnecessário e desproporcionado da força, com consequências, inclusive, particularmente, muito críticas realmente para com o direito à vida e à integridade. Prisões arbitrárias e outras violações dos direitos humanos realmente prejudicaram o exercício do direito a reunião pacífica a partir das respostas das autoridades.

Nós temos que ser honestos. O Brasil não ficou isento dessas propostas, mas há também o questionamento quanto à gestão por parte das autoridades. Sabemos muito bem que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos — CIDH recentemente adotou um relatório sobre essa situação dos direitos humanos no Brasil e falou sobre alguns temas relevantes para esta audiência, como, por exemplo, as medidas legislativas e judiciárias que pretendem limitar o exercício das manifestações e uso crescente das polícias militares nos protestos numa função que realmente é imprópria, intimidando os manifestantes. O registro de pessoas feridas por balas de borracha são alguns dos motivos de preocupação ressaltados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no relatório referente ao Brasil. Isso demonstra que nenhum país está isento dos desafios que representam respeitar o direito à manifestação e a reuniões pacíficas.

O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos expressou preocupação em relação às tendências repressivas em movimentos sociais, mas também com relação à existência de manifestações que promovam uma agenda antidireitos humanos e promovam discursos de ódio, excludentes, ou que estejam desagregando as instituições que desempenham um papel insubstituível e muito importante para a vigência de todo o regime democrático. Estou falando do Congresso ou do Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos oferece várias contribuições. Algumas delas foram recentemente adotadas. Sem nenhuma dúvida, a mais importante é a Observação Geral nº 37, sobre o direito a reuniões pacíficas, do Comitê de Direitos Humanos, órgão que supervisiona o cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Essa observação geral foi adotada somente em 2020 e é de grande utilidade, mas também temos outros instrumentos, doutrinas e padrões que são muito destacados, como, por exemplo, o Guia dos Direitos Humanos das Nações Unidas sobre as Armas Menos Letais para o atendimento da lei ou relatórios temáticos das relatorias especiais das Nações Unidas sobre o direito à reunião pacífica e passiva.

No âmbito do sistema interamericano, também há um grande relatório temático sobre os protestos de direitos humanos adotado em 2019.

O que dizem esses padrões? De uma forma muito resumida, a Observação Geral nº 37 ressalta, entre outros temas, que a plena proteção daqueles que participam de reuniões pacíficas somente é possível quando protegemos os outros direitos relacionados à liberdade política, particularmente a liberdade de expressão, mas também direitos como a liberdade de associação e de participação política. *"Essa proteção também depende da realização dos direitos mais amplos"*, segundo diz o Comitê de Direitos Humanos, *"como o direito à vida ou a não ser submetido a tratamentos cruéis, desumanos, degradantes, e a não-discriminação"*. E termina aí a citação.

Realmente, as autoridades não conseguem diferenciar aquelas manifestações que estão a favor deles, aperfeiçoando, ou daqueles que questionam a atuação do Governo. O respeito ao direito da reunião pacífica deve ser neutro e deve favorecer a expressão da pluralidade política, social, cultural dos nossos povos.

Tanto o direito à vida quanto o direito a não ser submetido a tratamentos cruéis, desumanos e degradantes podem estar comprometidos, e, de fato, foram comprometidos na América Latina, se os agentes da ordem utilizam excessivamente a força. Por isso, o próprio Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas diz que, quando se adota legalmente — sublinhado o "legalmente" — a decisão de dispersar uma reunião, deveria ser evitada a força. Quando isso não é possível, dadas as circunstâncias, somente deve ser utilizada a força mínima necessária. O comitê adiciona que as armas de fogo não são ferramentas táticas apropriadas para a vigilância das reuniões e não devem ser utilizadas nunca simplesmente para dispersar uma manifestação, uma reunião.

A conclusão do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas diz o seguinte: *"Com a finalidade de cumprir com o Direito Internacional, toda a utilização da arma de fogo pelos agentes de ordem devem ser limitadas às circunstâncias*

*estritas, quando temos uma iminência de mortes ou lesões graves, ou somente numa lesão grave contra a vida".* Fecha a citação.

Finalmente, deixem-me lembrar que duas das recomendações da Revisão Periódica Universal que recebeu o Brasil, nessa matéria, referem-se à legislação antiterrorista e à necessidade de que as mesmas sejam condizentes com os direitos humanos. A relatoria dos direitos humanos no contexto da luta contra o terrorismo insistiu, a partir das origens, em que a legislação antiterrorismo em qualquer país do mundo deve ser compatível com a definição internacional, taxativa e estrita do terrorismo.

Entendo que essa honorável Câmara está discutindo o novo projeto legislativo em matéria de antiterrorismo. Realmente tenho tomado conhecimento dessa revisão do projeto legislativo pelo meu colega Jan Jarab, representante regional do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos para a América do Sul. O que quero dizer é que nós temos que evitar fórmulas que não sejam precisas, que sejam ambíguas na definição do terrorismo e que poderiam ser utilizadas de forma arbitrária para coibir ou reprimir protestos legítimos. Particularmente, dada a preocupante referência a esse projeto, estou-me referindo aos movimentos sociais.

Prezados Deputados e Deputadas, amigos e amigas, finalizo esta intervenção reiterando a vontade firme do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em sua presença no continente, na região, particularmente do Escritório da América do Sul e outros mecanismos do Sistema Universal de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, de continuar acompanhando os esforços legislativos no âmbito dos direitos humanos em benefício das liberdades fundamentais de todas as pessoas no Brasil.

Muito obrigado pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Sr. Alán, pela apresentação, pela grande contribuição com os debates nesta Comissão.

Passo a palavra agora para o Dr. Enrico Rodrigues de Freitas, Procurador da República e Coordenador do Grupo de Trabalho Liberdades: Consciência, Crença e Expressão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão — PFDC, do Ministério Público Federal, pelo tempo de 5 minutos.

**O SR. ENRICO RODRIGUES DE FREITAS** - Bom dia a todos e a todas.

Eu queria, em primeiro lugar, expressar aqui um agradecimento pelo convite à PFDC, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que, hoje, é conduzida pelo Dr. Carlos Vilhena, Subprocurador-Geral da República no seu mandato; saudar aqui o Deputado Carlos Veras, em nome de quem saúdo todas as Deputadas e todos os Deputados; e quero também saudar o Sr. Alán García e o Sr. Jan Jarab e, na pessoa deles, todas as autoridades aqui presentes, em especial os movimentos sociais e organizações da sociedade civil presentes.

O tema é crucial para a garantia da existência de um Estado Democrático de Direito. Como pressuposto de qualquer debate sobre o tema, é fundamental afirmar que a garantia de organização, reunião, manifestação e protesto deve ser preservada e garantida pelo poder público como forma de democracia participativa e de liberdade. O tema é tratado pela PFDC desde a sua criação em 1993.

Aqui, Sr. Deputado Carlos Veras, destaco algumas recentes atuações da PFDC, a saber:

A Nota Técnica nº 7, de 2017, que faz uma análise do terceiro ciclo do mecanismo de Revisão Periódica Universal; a Nota Técnica nº 11, de 2016, sobre a legitimidade das ocupações de escolas e institutos federais e universidades pelos estudantes; a Nota Pública nº 3, de 2020, que trata do monitoramento do Governo Federal sobre jornalistas e influenciadores digitais; a Nota Pública nº 1, de 2021, que trata das declarações do Sr. Presidente da República a respeito da liberdade de imprensa; e ainda duas recomendações, uma é de 2019, a Recomendação nº 20, e outra, a Recomendação nº 1, de 2021, que tratam da liberdade dentro das universidades, por tentativas de criar mecanismos de controle e de canais de denúncia que poderiam limitar a liberdade de expressão, reunião e manifestação no ambiente universitário.

Também queria destacar aqui duas decisões judiciais: a primeira é ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 548, de 2020, que garantiu essa liberdade no ambiente acadêmico, por ocasião de tentativas de seu cerceamento na véspera da eleição de 2018; e a segunda, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Especial (RE) nº 806339, com repercussão geral, que trata da questão do aviso prévio relativo ao direito de manifestação.

O Supremo, e aqui me permito a leitura da tese fixada, assim afirma: "*A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a vinculação de informação que permita ao poder público zelar para o seu exercício; e se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local*".

Então, o Supremo fixou a tese de que não há necessidade de um aviso prévio de forma a determinar que uma manifestação se tornasse ilícita e que esse aviso prévio pode ser feito de qualquer forma, inclusive por meio de redes sociais que chegue ao poder público. Então, não há exigência de nenhuma comunicação formal e prévia. E essa decisão é muito importante.

Ainda especificamente sobre as Recomendações n°s 58 e 59, eu queria assinalar duas medidas que parecem de grande relevância. A primeira, que já vem sendo utilizada pontualmente e demonstra aspectos e resultados positivos, é a implementação de câmeras de filmagens pelos policiais em suas abordagens.

A segunda, Sr. Deputado, que entendo ser extremamente importante, como foi abordado pelo Sr. Alán García, é a necessidade de nós termos protocolos públicos de atuação policial. Hoje todos esses protocolos são tratados como sigilosos e não permitem à sociedade civil debater sobre o emprego do mecanismo de uso da força policial. Em outros países eles são publicados anualmente para conhecimento e debate público sobre como deve ser empregada a força policial, que é um instrumento do Estado e, portanto, do cidadão.

Para encerrar, eu queria fazer ainda duas observações: uma é parabenizar o Parlamento pela revogação da Lei de Segurança Nacional e a outra é assinalar uma grande preocupação — felizmente, nós podemos fazer essa reflexão no âmbito do próprio Parlamento — quanto ao Projeto de Lei n° 1.595, de 2019, que traz a regulamentação de estruturas de contraterrorismo.

Esse projeto traz conceitos muito abertos: excludentes de ilicitude, investigações sem processo, estruturas de investigação paralela. A quantidade de investigações sobre atos de terrorismo no Brasil é muito pequena. E elas já são feitas pelas estruturas do SISBIN (Sistema Brasileiro de Inteligência), da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), da Polícia Federal e do Ministério Público de forma absolutamente eficiente, e a constituição de uma estrutura desse tipo seria também um desperdício de dinheiro público.

Esse projeto, se aprovado, gera a possibilidade de criminalização de movimentos e organizações da sociedade civil. A PFDC já expediu nota técnica sobre esse tema: a Nota Técnica n° 15, de 2019, que trata desse projeto e de outros projetos de lei sobre terrorismo. E, se possível, eu gostaria, Sr. Deputado, que essa nota técnica constasse dos Anais desta audiência pública.

Assim, encerro minha participação nesta audiência pública, agradecendo, mais uma vez, o espaço concedido para a PFDC. Muito obrigado pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Nós é que agradecemos, Sr. Enrico, a sua importante participação. Vamos, sim, considerar as notas técnicas. Já vou pedir, inclusive, à Secretária Marina que providencie as notas técnicas, para serem anexadas ao relatório e às notas taquigráficas desta audiência pública.

Em tempo, quero registrar a presença do nosso Deputado Federal Helder Salomão, ex-Presidente desta Comissão, um dos responsáveis, inclusive, pela assinatura dessa parceria fruto dessas audiências públicas.

Passo a palavra agora ao Sr. Davi Quintanilha, Defensor Público do Estado de São Paulo, representando a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos — ANADEP.

Dr. Davi, o senhor tem a palavra pelo tempo de 5 minutos.

**O SR. DAVI QUINTANILHA** - Bom dia a todas as pessoas. Queria agradecer muito aos nobres Deputados e Deputadas presentes e também cumprimentar os movimentos sociais, o representante da PFDC e o Sr. Alán García, do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. É uma felicidade muito grande para a Defensoria estar neste espaço de debate.

Atualmente, sou defensor e trabalho na coordenação do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Vou falar um pouco sobre como as defensorias têm atuado, especificamente a Defensoria de São Paulo, em relação ao uso da força no contexto de manifestações.

De fato, como o Dr. Enrico já adiantou, no Brasil não existem códigos de conduta nem protocolos muito claros para orientar a atuação da atividade policial no contexto de manifestações. Em razão disso, em 2014, a Defensoria de São Paulo entrou com uma ação civil pública pedindo que a Polícia Militar do Estado de São Paulo editasse uma normativa a respeito do uso da força no contexto de manifestações. Essa ação também solicitava a limitação do uso de armas de fogo, a identificação visível dos policiais, a indicação de um negociador civil para acompanhar a manifestação, a comunicação clara com os manifestantes, quando houver necessidade de dispersão, além de outros pedidos. Atualmente, essa ação está em curso no Superior Tribunal de Justiça, e a Defensoria espera que ela tenha êxito, para que seja editada uma normativa que preveja diretrizes para o uso da força nas manifestações.

Em 2016, aconteceu um fato muito trágico: a perda da visão da manifestante Deborah Fabri. Isso levou a Defensoria, depois de acompanhar todo o inquérito e a investigação, junto com a organização Artigo 19, a fazer uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitando que o Brasil adequasse o seu padrão de atuação às normas internacionais de direitos humanos e que editasse uma legislação federal estabelecendo diretrizes para uso da força no contexto de manifestações. Essa estudante não teve nenhuma resposta até hoje em relação à investigação, não sabe nem se foi arquivada. É um problema muito sério a falta de responsabilização, de identificação e de correção disciplinar para o uso excessivo da força.

É necessário salientar que, nessas ações, a Defensoria sempre solicita ao poder público que aprimore o treinamento da força de segurança pública e do sistema de justiça, que muitas vezes não estão capacitados e preparados para atuar nesse tipo de situação.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo tem iniciativas um pouco tímidas, como a realização de reuniões prévias com manifestantes para organizar as manifestações e a instituição da figura do mediador na manifestação. Este mediador não é civil, é militar. Nós entendemos que apenas essas medidas que estão sendo adotadas são insuficientes.

Em 2019, a Defensoria de São Paulo, por meio de um grupo especial de atuação, instituiu plantões nas delegacias durante as manifestações. Então, os defensores e as defensoras ficam disponíveis para atuar nas delegacias e atender solicitações da população. Além disso, também fazem o acompanhamento e o monitoramento das manifestações no COPOM — Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Mas entendemos que isso também não é suficiente. Infelizmente, a Defensoria tem um déficit muito grande de defensores e defensoras. Aqui, em São Paulo, o déficit é de cerca de 1.400 defensores e defensoras. Mesmo assim, pretendemos avançar no monitoramento e no acompanhamento *in loco* das manifestações. Há uma diretriz das Nações Unidas para que observadores externos acompanhem as manifestações, mas isso ainda está em fase de desenvolvimento. Esperamos que também possamos contribuir nesse sentido.

É importante que esta Comissão da Câmara dos Deputados se atente para o fato de que as manifestações não se restringem a ter cunho político, porque também podem ser culturais. Em 2019, no Estado de São Paulo, houve uma grande repressão ao carnaval de rua e aos bailes *funk*. É importante estarmos atentos a isso. Infelizmente, no final de 2019, ocorreu um massacre num baile *funk* em Paraisópolis, nove jovens morreram e outros ficaram feridos. Nessa ação não foi respeitado o uso da força pelas forças de segurança pública e, em razão disso, vitimaram-se esses jovens. A Defensoria tem acompanhado os familiares desses jovens, tem prestado assessoria jurídica, e o Governo reconheceu sua responsabilidade, inclusive para pagamento de indenização. A Defensoria também tem acompanhado essa questão. Nós agradecemos esse espaço dado à Defensoria Pública e ficamos à disposição. Enviaremos um relatório com outras informações em relação às recomendações que foram apresentadas pela RPU — Revisão Periódica Universal.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Nós lhe agradecemos a participação, Dr. Davi.

Convidamos agora a Sra. Ana Maria Moraes, representante do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras sem Terra — MST, para fazer uso da palavra por 5 minutos.

**A SRA. ANA MARIA MORAES** - Obrigada, Presidente Carlos Veras.

Quero saudar todas as companheiras e companheiros.

Saúdo o Deputado Helder Salomão pela iniciativa, tomada pela Presidência desta Comissão, e também a Secretaria desta Comissão, representada pela Marina Lacerda. Registro o importante trabalho que esta Comissão e toda a sua equipe vêm desempenhando.

Quero começar a minha fala de forma um pouco bruta, talvez, para dizer que existe terrorismo no Brasil, sim, mas ele não está nas manifestações indígenas. Aliás, estas são em defesa da soberania nacional. Ele não está nas ocupações de terra pelo Movimento Sem Terra. Aliás, estas acontecem em defesa da soberania nacional e de uma soberania alimentar. Ele não está nas queimas de pneus pelos movimentos por moradia. Aliás, esses são por justiça social. Ele não está em protestos dos movimentos negros que denunciam o genocídio de seus filhos e filhas. Aliás, estes são por democracia e justiça social.

Os atos de terrorismo no Brasil ocorrem quando um cidadão que ocupa a Presidência diz que se deve comprar fuzil e não feijão. Devemos lembrar que pais e mães, em muitos lares brasileiros, não têm como comprar comida para seu filho, para sua família. O ato de terrorismo ocorre quando o Estado brasileiro despeja famílias rurais e urbanas das suas casas em meio a uma pandemia. Lembremos que isso é uma política do Governo. O Governo que aqui está vetou um projeto que pedia simplesmente: "*Não nos despeje na pandemia*". Companheiros, senhores e senhoras, despejo é um ato de violência, sim, que acontece de forma cotidiana.

O direito do protestar é um ato de defesa da democracia. Os movimentos populares hoje têm ido às ruas e já iniciaram vários protestos respeitando todos os protocolos sanitários. Em todas as manifestações e agora, no acampamento indígena aqui

em Brasília, todos os protocolos sanitários estão sendo respeitados. Os indígenas estão sendo testados diariamente para saber se estão com COVID-19, e o uso da máscara e do álcool a 70% é corriqueiro.

O que acontece quando há protestos dos movimentos populares? Nós vimos ontem, aqui em Brasília, como a polícia reagiu aos manifestantes indígenas. Também vimos o que aconteceu em Pernambuco, numa manifestação em maio, quando a polícia agiu de forma desproporcional e atirou contra os movimentos populares. Temos acompanhado de forma cotidiana como o Estado ataca os movimentos populares no seu direito de se manifestar. E vemos que isso, sim, é uma política desse Governo.

Eu faço uma referência ao PL 1.595, de 2019, que foi comentado pelo Dr. Enrico. Nós dos movimentos populares temos extrema preocupação com esse projeto de lei, porque ele pode aumentar e legitimar a repressão política e policial que hoje os movimentos populares enfrentam, seja nas ruas, seja nas favelas, seja nas áreas urbanas de todo o Brasil.

Eu quero fazer referência ao PL 1.513/2019, do Deputado Carlos Veras, que é de iniciativa desta Comissão e que traz o direito à manifestação. Então, temos o PL 1.595 e o PL do Deputado Carlos Veras. Pedimos a esta Comissão que o coloque para esta Casa e retire o PL 1.595 de tramitação. É preciso colocar projetos que vão proteger as manifestações, que vão proteger o direito à democracia em todo o Brasil.

Obrigada e me desculpe por ter passado do tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado pela sua participação, Ana. É bom revê-la, mesmo que seja de forma remota, sempre na luta. É uma satisfação. Muito obrigado pela sua participação.

Convido agora a Sra. Camila Asano, representante da Conectas Direitos Humanos, para fazer uso da palavra pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. CAMILA ASANO** - Bom dia, Deputado Carlos Veras, Presidente desta Comissão.

Cumprimento os colegas e as colegas que estão nesta audiência e agradeço, em nome da Conectas, a oportunidade de falar neste momento.

Reconheço a importância desse convênio da Comissão de Direitos Humanos e Minorias junto ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que tem a importante iniciativa de trazer as recomendações do processo da RPU — Revisão Periódica Universal, da ONU, para que ela tenha sentido e que não seja um simples exercício diplomático em Genebra, feito em idiomas outros que não o nosso. Isso precisa ser traduzido e precisa contribuir para que as políticas públicas e as medidas de direitos humanos tenham uma referência no sistema internacional, e a RPU nos dá essa oportunidade. Isso poderia ficar só em um exercício diplomático, se não houvesse esse esforço da Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Então, eu cumprimento o Deputado Helder Salomão por ter encabeçado essa importante parceria, e também cumprimento toda a equipe, representada pela Marina, por levar adiante essas ações.

Eu queria focar três recomendações que foram destacadas para esta audiência. A primeira delas é a Recomendação nº 57, que o Brasil recebeu do Iraque e que fala sobre assegurar que a Lei Antiterrorista combata apenas grupos terroristas, e não englobe defensores de direitos humanos.

Eu retomo à nossa Lei Antiterrorismo, aprovada por este Parlamento em 2016. No seu art. 2º, § 2º, ela acolhe essa recomendação que foi aceita pelo Brasil, segundo a qual a Lei Antiterrorista não deve ser aplicada contra defensores de direitos humanos e movimentos sociais. Isso está expresso de forma mais direta no § 2º do art. 2º dessa lei de 2016: "*O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar*" — com destaque, eu digo — "*com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais...*"

Aqui já foi citado várias vezes, pelos expositores que me antecederam, o Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, que cria um sistema chamado antiterrorista, mas que vai expandir ainda mais o que a nossa atual Lei Antiterrorismo já prevê. Esse projeto tramita numa Comissão Especial, que está realizando audiências públicas das quais alguns de nós aqui estivemos também participando. Deputado Carlos Veras, eu tive oportunidade de participar de uma delas, e nós que estávamos acompanhando a audiência ouvimos do Autor, o Deputado Vitor Hugo, uma referência a esse dispositivo da Lei Antiterrorismo. Ele o chamou de "uma isenção a movimentos sociais quando cometem atos de terrorismo". Nós não estamos falando de isenção quando se comete ato de terrorismo. Estamos falando de uma garantia democrática para ações que tenham objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais. Então, o Autor do projeto já parte de um diagnóstico errado, e isso foi transmitido por ele próprio em audiência da Comissão Especial que trata do Projeto de Lei nº 1.595. Esse projeto já recebeu alertas da comunidade internacional, incluindo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Faço questão de agradecer publicamente ao Escritório e ao seu Chefe, o Sr. Jan Jarab, por ter enviado essa carta técnica, em maio de 2021, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara. Nessa carta, destacaram-se de forma técnica as graves violações, nesse projeto de lei, do direito internacional e dos Direitos Humanos. Inclusive, destacou-se que há um impacto direto na atuação da sociedade civil, dos movimentos e dos defensores. Portanto, viola a recomendação que o próprio Estado brasileiro aceitou na RPU.

Em outro documento relativo ao Projeto de Lei nº 1.595, sete relatores especiais da ONU se dirigiram ao Estado brasileiro, em junho de 2021, destacando a criminalização dos defensores de direitos humanos como uma das grandes preocupações em relação a esse texto.

Eu faço um chamado para que nós não descumpramos essa recomendação. É necessário que se suspenda a tramitação do Projeto de Lei nº 1.595 e que se faça o seu arquivamento imediato.

Presidente Carlos Veras, a Recomendação nº 58 foi feita pela Eslováquia e trata do uso da força por parte de agentes de lei durante protestos e manifestações.

Alguns que me antecederam comentaram sobre o papel importante do Parlamento para revogar a Lei de Segurança Nacional e aprovar uma nova lei, a Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, sancionada ontem pelo Presidente Bolsonaro, embora com vetos. Um dos vetos ocorreu na parte que visava coibir a repressão violenta à livre manifestação. Diz o art. 359-S, que foi vetado pelo Presidente Bolsonaro: "*impedir, mediante violência ou grave ameaça, o livre e pacífico exercício de manifestação (...)*" Eu faço um chamado para que o Parlamento siga no seu papel de garantir as liberdades democráticas e derrube esse veto, porque ele vai contra essa recomendação específica que nós estamos discutindo hoje.

Presidente, eu também gostaria de mencionar a Recomendação nº 123, recebida do Sudão, que fala sobre fortalecer a sociedade civil, para que a mesma possa participar da assistência humanitária e de grandes eventos esportivos. Gostaria de destacar a parte que diz "*possa participar da assistência humanitária*", porque um dos temas que a Conectas Direitos Humanos acompanha é a assistência humanitária a refugiados imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Com a pandemia, nós temos visto uma postura irresponsável e negacionista do atual Governo Federal, e também uma postura muito oportunista, quando utiliza a pandemia para justificar políticas de retirada de direitos, ao fazer o fechamento seletivo de fronteiras e não baseado em preocupações sanitárias, para impedir o acolhimento de refugiados. Já há mais de 30 portarias de fechamento de fronteiras desde o início da pandemia no Brasil, e todas elas têm um viés extremamente seletivo e cruel contra migrantes e refugiados. Isso cria uma situação contrária à Lei de Migração, que este Parlamento aprovou em 2017 — ela já entrou em vigor —, que estabelecia a lógica da regularização migratória como a regra. Com a portaria de fronteira, a irregularidade migratória virou a regra. Inclusive, colocou-se em risco a sociedade civil que presta essa assistência humanitária destacada na recomendação recebida pelo Brasil. Por exemplo, em março deste ano, um abrigo da igreja católica na cidade de Pacaraima, que faz fronteira com a Venezuela, no Estado de Roraima, sofreu uma invasão de agentes da segurança — Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil —, numa operação em que a sociedade civil estava prestando assistência humanitária a mulheres, mulheres grávidas e crianças. Chegou-se a esse ponto porque se instituiu a irregularidade migratória. Com isso, foi feita uma manobra para se esquivar de uma lei que este próprio Parlamento aprovou.

Eram essas as três recomendações que eu gostaria de destacar. Agradeço novamente a oportunidade e lembro a importância de fazermos com que essas recomendações da RPU nos ajudem, de fato, na luta em defesa dos direitos humanos, e não se tornem apenas palavras que ficam no exercício diplomático em Genebra.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Nós lhe agradecemos, Camila, a participação.

Em tempo, quero fazer aqui uma correção. Nós convidamos o Ministério da Justiça e da Segurança República para participar desta audiência, mas ele não pôde participar devido à incompatibilidade de agenda.

Passo a palavra agora à Sra. Iara Moura, representante do Intervozes e da Plataforma Dhesca, pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. IARA MOURA** - Bom dia a todos e todas. Queria agradecer a abertura deste espaço, em nome do Intervozes, do Coletivo RPU Brasil, que também integra o Intervozes, e da Plataforma Dhesca.

Eu estou aqui com três chapéus, como falamos nos movimentos sociais, e queria rapidamente apresentar essas três organizações. O Intervozes já é uma conhecida organização no âmbito desta Comissão, que sempre está aberta.

Quero saudar esta Comissão pelo esforço para abrir o Parlamento a discussões tão fundamentais para construirmos a sociedade civil organizada e os movimentos sociais.

O Intervozes é uma organização que, há 18 anos, luta pelo direito à comunicação no Brasil, construindo redes, propondo ações de incidência e monitorando as políticas públicas, no que tange à liberdade de expressão, à democratização da mídia e aos chamados direitos digitais.

Uma dessas redes que integramos com muito orgulho é a Plataforma Dhesca, que é uma rede formada por cerca de 45 organizações da sociedade civil. Desde 2002, atua com o objetivo de desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos humanos, com foco nos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, e também visa agir em prol da reparação das violações.

Sobre o assunto da nossa discussão hoje, eu queria trazer a perspectiva do Coletivo RPU Brasil, que também é uma articulação da sociedade civil de observância dessas recomendações. Como a Camila bem falou, é preciso que as recomendações não sejam um mero exercício diplomático do povo falando inglês lá em Genebra, longe de nós. Como sociedade civil, nós devemos nos apropriar dessa causa, atuando como observadores e observadoras do cumprimento dessas recomendações e exercendo algum tipo de pressão. No entanto, o Estado brasileiro, especificamente o Governo Federal atual, é quase inconstrangível quando o assunto é o seu papel na defesa e na promoção dos direitos humanos.

Então, o Coletivo RPU mantém um observatório, e todas as recomendações já foram frutos de dois relatórios. O relatório de meio período e o relatório que fizemos no âmbito da pandemia de COVID estão disponíveis *on-line*. Portanto, eu os convido a dar uma olhada nesses relatórios e requisito que eles estejam nos autos desta audiência. Depois eu trago o *link* dos dois relatórios.

A partir da atuação dessas redes e articulações — concordo com as falas que vieram anteriormente —, temos notado que, infelizmente, no que tange ao direito à associação e à manifestação, que é objeto das recomendações em foco, o Brasil encontra-se em franco retrocesso. Está ora estacionado, ora realmente em franco retrocesso.

Eu queria citar que em 2020, ano passado, o Intervozes, como sociedade civil organizada, esteve duas vezes em audiências com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para tratar do direito à liberdade de expressão e ao acesso à informação. Nessas duas ocasiões, lamentavelmente — não só lamentamos, mas também nos indignamos —, os representantes do Governo Federal, do Estado brasileiro, deram respostas bastante vagas aos questionamentos no âmbito da CIDH. Na segunda e última vez que estivemos numa audiência *on-line* com a CIDH, os movimentos sociais peticionários ali presentes foram acusados de serem censores e perseguidores do Estado brasileiro, num total contrassenso.

Então, eu queria deixar registrado aqui o esforço que a sociedade civil e esta Comissão — quero saudar o Observatório — têm feito na discussão das recomendações e de outros mecanismos internacionais que versam sobre direitos humanos. Infelizmente, isso vai de encontro às pautas do Governo Federal.

Eu queria comentar brevemente as Recomendações nº 56 e nº 57, que falam sobre a Lei Antiterrorismo. É preciso tomar cuidado para que essa lei não abarque defensores e defensoras de direitos humanos. Sabemos que vivemos num dos países que mais matam, perseguem e criminalizam defensores de direitos humanos, com destaque para jornalistas, comunicadores populares e ambientalistas, no seu sentido amplo. Ambientalistas são todos aqueles que lutam pelo direito à terra, à água, ao bem comum. As Recomendações nº 56 e nº 57 não estão sendo cumpridas, e há um nítido retrocesso nas questões que elas abordam.

Todos já falaram isso, mas eu queria frisar e chamar a atenção desta Casa para o fato de que estão tramitando pelo menos 29 projetos de lei que dispõem sobre ações de terrorismo. Muitas vezes, eles apresentam conotações vagas do que seria terrorismo, tipificam o abuso de articulação e estabelecem licitude da prova. Enfim, trazem várias questões que podem trazer ainda mais retrocessos. Como já foi falado, é importante opor resistência ao PL 1.595, que tem encampado com mais força o debate de toda essa matéria.

Sobre a formação de policiais e a regulamentação do uso da força, também não tivemos avanço, infelizmente. Ao contrário, temos observado que a situação é a mesma de 2019, quando fizemos o relatório de meio período.

Eu queria terminar com um exemplo, trazendo um pouco da experiência de São Paulo. Em apenas 1 mês do uso de câmeras pela Polícia Militar de São Paulo, pela primeira vez em 8 anos não foi feito nenhum registro de morte gerada por abordagens policiais dos batalhões da PM. É claro que precisamos olhar isso com muito cuidado também, mas esse é um exemplo de como é fundamental o incremento das políticas de vigilância, e a atuação do Ministério Público Federal e das próprias corporações no estabelecimento de códigos de conduta e de regulação do uso da força em manifestações, principalmente no momento em que atravessamos uma crise sem precedentes. Refiro-me à crise econômica, social, política e sanitária.

Por óbvio, os cidadãos e as cidadãs brasileiras vão estar mais organizados e organizadas nas ruas, para garantir os direitos humanos, porque nós não esperamos que direitos caiam do céu. Infelizmente, também não esperamos que venham por meio do Estado. Ele tem a prerrogativa de pelo menos defendê-los, mas não é o que tem acontecido.

Então, diante dessa crise, mais do que nunca é urgente que o Parlamento, os organismos internacionais e a sociedade civil estejam atentos à garantia do direito à liberdade de expressão e à manifestação.

Fico por aqui, por conta do tempo, mas saúdo a todos e aguardo o debate presente seguir.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Iara, pela sua participação.

Convido agora o Sr. Ismael José Cesar, Secretário-Adjunto da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos da Central Única dos Trabalhadores — CUT—, a qual, no último dia 28 de agosto, completou 38 anos de luta e resistência. Parabéns a todos os trabalhadores e trabalhadoras da CUT!

Convido para fazer uso da palavra, pelo tempo de 5 minutos, o Sr. Ismael José Cesar.

**O SR. ISMAEL JOSÉ CESAR** - Bom dia a todos e todas. Gostaria de saudá-los e agradecer o Deputado Carlos Veras por ter convidado a Central Única dos Trabalhadores para participar deste importante debate. Quero saudar o Deputado Helder Salomão, com quem tive o prazer de participar do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e saudar todos os movimentos sociais presentes nesta importante audiência pública.

Já início minha intervenção dizendo que a Central Única dos Trabalhadores tem uma posição clara e firme pela revogação da Lei nº 13.260/2016 e pela retirada do PL 1.595/2019. Em nossa opinião, o Brasil não tem tradição de terrorismo, e, se há, Deputado Carlos Veras, algum terrorismo neste País, é o terrorismo de Estado que, desde o golpe contra a Presidente Dilma Rousseff, vem aplicando uma série de políticas de terror contra o povo brasileiro. Começa com a Emenda Constitucional nº 95/2016, que retira dinheiro, recursos importantes para a educação, a saúde, as creches, o meio ambiente; depois, a reforma trabalhista, a reforma da Previdência, o projeto de terceirização. Ou seja, há uma série de iniciativas dos sucessivos Governos, desde o golpe, que têm levado terror, verdadeiro terror, à população brasileira, à classe trabalhadora.

A Lei Antiterrorismo foi instituída durante o Governo da Presidente Dilma Rousseff. À época, Presidente Carlos Veras, a Central Única dos Trabalhadores se colocou contrária; de antemão, nós já sabíamos que essa lei iria ser utilizada contra a classe trabalhadora. Para entendermos, vou repetir: o Brasil não tem tradição de terrorismo e essa lei veio para dar as tais garantias jurídicas ao Governo norte-americano, ao Governo de Israel que condicionavam a presença e participação dos seus atletas nas Olimpíadas desde que o Brasil desse as tais garantias jurídicas, o que resultou nessa Lei Antiterrorismo. Na verdade, o país que mais sofre terrorismo é exatamente os Estados Unidos por aplicar políticas terroristas de Estado contra outros países. E agora, dia 11 de setembro, lembram-se os 20 anos do ataque ao *World Trade Center*. Mas nós sabemos exatamente que não são eles que vão impedir que o terror seja exercido. Os Estados Unidos é um dos países do mundo que mais regulamenta e tem leis antiterroristas.

Entretanto, não é a legislação que impede que o terrorismo aconteça. Diga-se de passagem, o terror nos Estados Unidos é cometido muitas vezes pelos seus, a mesma coisa ocorre na Inglaterra, na França, na Espanha. O que é preciso ter — e o Brasil tinha nos governos democráticos e populares, iniciados pelo companheiro Lula — é uma política de cooperação com os demais países, uma política de solidariedade, uma política de garantir a autodeterminação dos povos. Isso nos dava uma garantia real de que o terror não iria entrar aqui em nosso território, mas é o que não se vê agora, no Governo Bolsonaro, que, além de aplicar o terror, do ponto de vista interno, com suas políticas de destruição contra a classe trabalhadora e o povo, também, do ponto de vista da nossa vizinhança, vemos o comportamento do Governo com relação à Cuba, votando sistematicamente contra o levantamento do criminoso bloqueio econômico contra Cuba. A mesma coisa, Deputado, observa-se no caso da Venezuela, que permite inclusive a imigração de base venezuelana. O Brasil, que tinha um papel altivo e ativo, em particular, na região, é quem em nossa opinião poderia estar evitando esse tipo de situação.

Ao mesmo tempo, em nossa opinião, o que impede qualquer tipo de terrorismo é ter políticas públicas que garantam o bem-estar da população, que garantam o direito à alimentação, o direito à educação. Ou seja, um povo que vive bem, que vive em paz não tem problema nenhum com relação à questão do terrorismo.

Então, o que se vê é a ausência de uma política interna que tenha o objetivo de garantir dias melhores para o povo, que dê condições de trabalho, justiça, dignidade. É isso que falta, em particular, agora nesse Governo.

Reafirmamos que já existem legislação e instrumentos que permitem às forças policiais reprimirem qualquer tipo ou ato de perspectiva de terrorismo interno no País.

Portanto, a CUT reafirma sua posição pela revogação da Lei Antiterrorismo nº 13.260/2016 e a retirada imediata do PL 1.595/2019.

Colocamo-nos à disposição. Estamos nos preparando para o 7 de Setembro, vamos participar. Estamos inclusive muito preocupados como vai ocorrer, em particular em São Paulo. Para se ter ideia, há 20 anos o Grito dos Excluídos ocorria na Avenida Paulista. Desta vez, o Governo de São Paulo proibiu a participação desse movimento lá na Avenida Paulista

e foi transferido para o Vale do Anhangabaú. É muito importante a vinda dessa inspeção, inclusive o Conselho Nacional de Direitos Humanos tirou um documento importante, preocupado com essa questão. Mas nós da Central Única dos Trabalhadores entendemos e repetimos que a luta contra o terror é garantir políticas públicas que garantam a felicidade do povo.

Muito obrigado, Deputado Carlos Veras.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Ismael, pela sua participação.

Justifico que o Sr. Iago Montalvão, Presidente Npara participar da nossa audiência pública. Justifico, portanto, a ausência dos dois companheiros.

Passo a palavra, agora, à Sra. Raísa Ortiz, representante do Coletivo RPU e da organização Artigo 19.

Com a palavra a Sra. Raísa, pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. RAÍSA ORTIZ CETRA** - Obrigada, Deputado Carlos Veras. Bom dia a todos e todas.

Sras. e Srs. Deputados, queridos colegas aqui presentes, é um prazer compor esta Mesa com vocês.

Hoje eu represento o Artigo 19, uma organização internacional que trabalha para promover e proteger a liberdade de expressão em todo o mundo e que está no Brasil desde 2007. E também represento o Coletivo RPU, uma iniciativa da sociedade civil que monitora as recomendações recebidas pelo Brasil.

Sras. e Srs. Deputados, a tarefa que nós temos hoje e que vamos ter daqui por diante, diante do novo ciclo do RPU, é uma tarefa complexa, porque ao monitoramento comum que sempre fizemos das recomendações se soma o desafio de atualizar ou colocar em perspectiva as recomendações passadas que foram feitas ao Brasil em outro contexto político. Hoje enfrentamos um contexto de avanço do autoritarismo no País permeado por uma crise sanitária que aprofunda desigualdades e aumenta a perseguição às vozes dissidentes.

Portanto, falar de liberdade de expressão e do direito de protesto, hoje, no Brasil, é falar do uso da força e da emergência de legislações que criminalizam movimentos sociais e quem vai às ruas, temas que as recomendações já abordavam naquele momento, mas é também falar do crescimento da lógica, tanto na narrativa, quanto na prática, do inimigo interno, da promoção do racismo, da LGBTQI+fobia, do discurso de ódio das autoridades brasileiras. É falar sobre os protestos da semana que vem, Srs. Deputados, que estão sendo convocados nesta lógica, com o apoio de policiais e militares, reivindicando a ditadura e ameaçando inclusive com o uso da força a democracia e o Estado Democrático de Direito no Brasil.

O Brasil hoje persegue e intimida as vozes dissidentes, reduz os espaços democráticos, retrocede o que havíamos avançado. E algumas autoridades — os senhores sabem quem são — usam a liberdade de expressão como um pretexto para fortalecer um Governo que o que faz é violar sistematicamente a liberdade de expressão no País.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, quando vamos analisar as recomendações feitas no ciclo anterior e tratar de avaliar o seu cumprimento ou não, temos que pensá-las neste contexto e justamente forçar o sistema internacional e a comunidade internacional a olharem para elas dessa forma. Então, por exemplo, quando olhamos as Recomendações nº 56 e nº 57 sobre terrorismo, o que temos que ver são as ameaças de mudança da atual lei, que já tinha problemas, como elencaram meus colegas, e que está ameaçada por vários projetos de lei que ampliam essa lógica. Meus colegas já falaram extensivamente sobre o PL 1.595/2019, que, além de ampliar a definição de terrorismo, também estabelece um sistema paralelo de vigilância centralizado no Presidente da República. É muito importante que consigamos frear esse PL, já que está avançando na Comissão Especial.

Mas, para além das ameaças normativas que falamos até aqui, temos essa lógica que já vinha crescendo no Brasil e que a partir da eleição do Presidente Bolsonaro cresce muito mais, que é a lógica do inimigo interno, a lógica da soberania nacional, que é usada em outras leis, como, por exemplo, a Lei de Combate às Organizações Criminosas e a própria LSN, para criminalizar e perseguir os movimentos sociais. E essa lógica o que faz é intimidar a liberdade de expressão pela maior parte população. E aí vemos isso tanto em liberdade de expressão nas ruas com direito de protesto, como dizia o meu colega Davi, como nas manifestações artísticas. A Artigo 19 junto a outros parceiros lançou na semana retrasada o MOBILE, que é uma iniciativa de defesa da liberdade artística que já mapeou 134 casos de violação à liberdade artística no Brasil hoje.

Portanto, o que vemos hoje é um cenário de alta censura não só de perseguição concreta e de criminalização dos movimentos sociais e das organizações sociais hoje no Brasil, mas um cenário em que as pessoas pensam três, quatro, cinco vezes antes de ir para rua; três, quatro, cinco vezes antes de escrever um *tweet*, e isso é inadmissível num contexto democrático.

Por fim, Srs. Deputados, só para completar, quanto às Recomendações nº 58 e nº 59, em relação ao uso da força, que são uma preocupação histórica no Brasil em relação à repressão aos protestos, o que hoje temos além dessa preocupação histórica que é justamente conseguir garantir o mínimo que tínhamos em relação ao limite à repressão, como dizia minha companheira Camila, a justificativa do veto do Bolsonaro da LSN é extremamente preocupante, porque não reconhece nenhuma limitação ao uso excessivo da força durante protestos, mas estamos vendo uma crescente autonomia das polícias. E essa autonomia das polícias ameaça os protestos em si e ameaça a democracia como um todo. Se vemos hoje a militarização dos cargos do Governo, no Governo também vemos hoje um risco muito grande em relação à atuação policial nas ruas e temos que olhar as Recomendações nº 58 e nº 59 a partir disso.

Portanto, para concluir, temos o desafio de fazer a comunidade internacional entender que hoje a democracia está ameaçada no Brasil, que a liberdade de expressão está restrita, conforme afirma o Relatório Global do Artigo 19, e que a comunidade internacional não pode fechar os olhos para o que está acontecendo no Brasil e especialmente não pode fechar os olhos em nome dos laços comerciais que o Brasil tem em todo o mundo. Precisamos muito nos unir para chamar a atenção, porque o que acontece hoje no Brasil é muito grave. E acredito que todos aqui estamos atentos.

Muito obrigada, Sr. Deputado, pela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Nós é que agradecemos, Raísa, pela sua contribuição, pela sua participação nesta audiência pública.

Registro a presença da Deputada Erika Kokay, Vice-Presidenta desta Comissão. Após a próxima fala, coloco a palavra à disposição dos Deputados Helder Salomão, Erika Kokay e também do Sr. Jan Jarab.

Convido para fazer uso da palavra o Sr. Rud Rafael, representante do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto — MTST.

Um contrerrâneo do nosso Estado de Pernambuco, hoje, com a palavra, pelo tempo de 5 minutos.

**O SR. RUD RAFAEL** - Bom dia a todas e a todos. Primeiro gostaria saudar, pela iniciativa da audiência, o meu companheiro e contrerrâneo, Presidente desta Comissão, Deputado Carlos Veras, que tão bem conhece o tema das violações de direitos, a violência no campo, a criminalização dos movimentos sociais, do movimento sindical.

Quero saudar também as autoridades, saudar o Alán García, o Jan Jarab e todas as companheiras e os companheiros que compõem este espaço tão representativo daquelas e daqueles que defendem de fato a democracia e os direitos humanos. Não haveria melhor ocasião para estar debatendo a questão do terrorismo e do direito à liberdade de manifestação e de organização do que esta que nós vivemos, não só porque estamos vivendo um genocídio no Brasil, uma corrosão sem precedentes da democracia, que está sendo duramente atacada pelo Governo Federal, como bem apontou Ana Moraes e outros companheiros que falaram anteriormente. Se há um terrorismo vigente no Brasil, esse terrorismo vem sendo aprofundado pelo Estado brasileiro. Temos um caráter de exportação de um debate como esse que teve como único objetivo a criminalização dos movimentos sociais, mas ele hoje é muito adequado para caracterizar essa lógica do Estado que atua pela via da militarização, fortalecendo milícias, propagando o ódio, fortalecendo o fundamentalismo religioso, que fere a liberdade religiosa e a vigência de um Estado laico no Brasil.

Então acho que muita gente já trabalhou na perspectiva das ameaças que estão colocadas. Este é o ônus de falar por último, não é? Mas eu acho que cabe destacar algumas questões. Raísa colocou uma questão importantíssima, que é a necessidade de falar sobre isso no contexto do Sete de Setembro, no contexto das manifestações em São Paulo, onde a Avenida Paulista foi garantida justamente para quem quer atacar a democracia. E o Governador Doria proibiu outras manifestações em qualquer parte do Estado. Nós conseguimos ganhar na Justiça. A Campanha Fora Bolsonaro resistiu a essa manifestação absurda de autoritarismo do Governador Doria, consegui a autorização para realizar as manifestações. A Ana Moraes ressaltou o episódio acontecido em Recife, na manifestação do dia 29 de maio, com a repressão absurda de uma manifestação pacífica.

Tivemos vários outros casos que apontam os riscos à liberdade de manifestação, de expressão e de organização. Recentemente, tivemos a intimação do Coordenador do MTST, Guilherme Boulos, por um *tweet* na Internet, sendo enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Tivemos também a tentativa de intimação pela Polícia Federal, por pedido da FUNAI, da Coordenadora da APIB, Sônia Guajajara, por ter denunciado as violações de direitos do Governo Federal num documentário, uma manifestação absurda da violação dessa liberdade de expressão e do direito de defensoras e defensores de direitos humanos de denunciarem essas violações. Tivemos os casos do professor, em Goiás, que foi detido por não ter tirado uma faixa do carro e de uma companheira que batia panela numa manifestação de Bolsonaro, numa motociata de Bolsonaro, e que foi detida. Enfim, vários casos. Houve o caso de Rodrigo Pilha também, que foi preso injustamente por estar fazendo uma manifestação em frente à Esplanada dos Ministérios. Temos uma verdadeira escalada do autoritarismo no Brasil que se dá pela vedação do direito à liberdade de manifestação, mas que também constrói toda uma estrutura de vigilância, como já foi falado, como, por exemplo, a elaboração do dossiê, a mando do Ministério da Justiça, que

qualificava como antifascistas e dignos de vigilância funcionários públicos e agentes de segurança. São coisas que não podemos admitir num Estado Democrático de Direito, e que vem acontecendo. Na nossa avaliação, não existe outra saída, senão o julgamento do Presidente Bolsonaro, em relação aos seus crimes de responsabilidade e aos seus crimes contra a Constituição, e a revogação da Lei Antiterrorismo ou o não avanço desta lei, que justifica atos contra terroristas e que já foi mencionada aqui. De autoria do Deputado Federal Vitor Hugo, o então projeto de lei avançou graças ao Presidente Jair Bolsonaro quando ainda era Deputado.

É importante denunciarmos essas violações de direitos humanos, para que as recomendações feitas sejam, de fato, implementadas no Brasil. Então, é importante consolidarmos um fórum para que isso aconteça. Podem contar com os movimentos sociais na pressão para que essas recomendações sejam, de fato, incorporadas. É inaceitável que se negue essa realidade no Brasil ainda.

Eu queria reforçar também a questão que a Ana Moraes destacou, dos riscos que se correm em relação ao veto do Governo Bolsonaro à lei que impede despejos na pandemia. No último ano, cresceram 340% os despejos no Brasil, num contexto em que as pessoas precisam ficar em casa. O direito à moradia nunca esteve tão ameaçado.

Então, é importante somarmos esforços para construirmos o Brasil, de fato, como um país que respeita os direitos humanos e que respeita a democracia, para conseguirmos resgatar das mãos desse Governo, desses grupos que estão hoje no Governo a construção de um país de direitos, onde um projeto de felicidade, de esperança e de democracia seja vigente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Rud, pela sua participação. Quero agradecer a todos e a todas. Realmente, há neste Parlamento, por parte de alguns Deputados, principalmente do nosso campo, dos que lutam em defesa dos direitos humanos, uma preocupação muito grande com esses ataques constantes à liberdade de expressão, ao direito de livre manifestação, inclusive à organização da classe trabalhadora, quando mandam para esta Casa propostas de reforma que mexem com os direitos trabalhistas, acabando com férias, décimo terceiro, FGTS e tudo o mais.

Que bom que o Senado derrubou a Medida Provisória nº 1.045, de 2021, que permitia a um grupo de trabalhadores trabalhar sem esses direitos. Quem trabalha sem esses direitos não tem a mínima condição de se manifestar, de se organizar, de reclamar os seus direitos — já entra sem direito nenhum.

A PEC 32, de 2020, da reforma administrativa, por exemplo, acaba com a estabilidade no serviço público. Se acabar a estabilidade, o serviço público vai virar cargo dos cabides de emprego, dos que indicam. E como essas pessoas poderão se organizar ou reclamar os seus direitos? Contratado não faz greve, contratado não reclama, contratado é demitido pelos seus gestores. Acabar com a estabilidade no serviço público não contribui para o combate à corrupção, inclusive. É bom lembrar que a estabilidade permite ao servidor público denunciar os governantes de corrupção. É bom lembrar essas questões.

É bom lembrar também àqueles que vão às ruas pedir intervenção militar que estão cometendo um ato contra o próprio ato de ir às ruas se manifestar, porque, com intervenção militar, com ditadura, não se tem manifestação, não se tem nenhum direito de organização. Isso precisa ser sempre lembrado para essas pessoas.

É bom lembrar também os vetos do Presidente da República à Lei de Segurança Nacional. Destaco, inclusive, o veto ao art. 359, que trata de: *"Impedir, mediante violência ou grave ameaça, o livre e pacífico exercício de manifestação de partidos políticos, de movimentos sociais, de sindicatos, de órgãos de classe ou de demais grupos políticos, associativos, étnicos, raciais, culturais ou religiosos"*:

Esse foi um dos vetos do Presidente da República.

Então, é muito importante esta audiência e toda a atenção dos movimentos populares e dos movimentos sociais para os momentos de grave violação dos preceitos democráticos no nosso País.

Consulto o Sr. Jan Jarab se deseja fazer uso da palavra neste momento.

**O SR. JAN JARAB** - Muito obrigado, Deputado Carlos Veras. Se possível, eu gostaria de fazer uma intervenção muito curta.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, demais integrantes da audiência pública, colega Alán García, grande experto em direitos políticos e civis, representantes da sociedade civil, farei uma breve intervenção, porque foi mencionado várias vezes o Projeto de Lei nº 1.595, de 2020.

Na semana passada, eu tive uma apresentação na Comissão Especial que se dedica a este projeto de lei. Para resumir, os Estados devem garantir que a legislação antiterrorismo esteja limitada à criminalização de condutas devida e precisamente definidas com base nas disposições do seu enfrentamento.

Ademais, há uma obrigação positiva de promover os direitos à liberdade de expressão, à liberdade de associação, à liberdade de reunião, à liberdade de opinião, ao tomarem medidas positivas para permitir que indivíduos expressem os

seus pontos de vista, participem nas decisões públicas e manifestem opiniões — podem ser opiniões contrárias àquelas tomadas por seus governantes.

Então, ao comparar explicitamente, na justificação, a atuação dos movimentos sociais ao conceito de terrorismo, ao estender hipóteses dos atos cobertos pela lei, ainda que não tipificados como terrorismo, ao propor a criação de todo um sistema paralelo ao de segurança, permitindo maior alcance de atividades e inteligência sem as necessárias justificativas, e, finalmente, ao estabelecer que ações contraterroristas possam ser consideradas hipóteses de excludente de ilicitude, a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 1.595, da forma apresentada, poderá ser problemática por criar fortes limitações às liberdades fundamentais, impactando diretamente na atuação da sociedade civil, dos movimentos sociais e de pessoas defensoras dos direitos humanos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Sr. Jan Jarab, pela sua participação e por essa importante parceria com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal.

Consulto o Deputado Helder Salomão se deseja fazer uso da palavra neste momento.

**O SR. HELDER SALOMÃO** (PT - ES) - Bom dia, Deputado Carlos Veras, Presidente da nossa Comissão de Direitos Humanos e Minorias, quero saudá-lo.

Saúdo também a Deputada Erika Kokay, o Jan Jarab, representando o Alto Comissariado das Nações Unidas; o Alán García, representando a ACNUDH; o Dr. Enrico Rodrigues, da Procuradoria-Geral da República; o Davi Quintanilha, da ANADEP.

Também quero saudar os representantes dos movimentos sociais: a Ana Moraes, do MST; a Camila, da Conectas; a Iara, do Intervozes e da Plataforma Dhesca; o Ismael — companheiro que fez questão de frisar a nossa atuação do Conselho Nacional de Direitos Humanos —, da CUT; a Raisa Cetra, do Artigo 19; e o Rud Rafael, do MTST.

Eu ouvi atentamente todas as falas e me parece que há um consenso aqui, nesta audiência pública, de que o terrorismo no Brasil é praticado e patrocinado pelo Estado. Este é um primeiro consenso: o terrorismo no Brasil é praticado e patrocinado pelo Estado.

Segundo consenso: o Estado brasileiro é hoje o maior violador de direitos humanos. Eu e a Deputada Erika Kokay denunciamos isso em Genebra, em 2019, no nosso relatório apresentado na revisão de meio período. O Estado brasileiro é o maior violador de direitos humanos. O problema é que, infelizmente, de lá para cá a situação só se agravou.

Quero saudar todos os que fizeram aqui suas exposições, muito ricas, muito importantes. De fato, o Brasil hoje ataca os padrões e parâmetros internacionais ao invés de adotá-los e de fazer valer aqui os acordos dos quais nós somos signatários. Foi, sem dúvida, um avanço nós termos revogado a Lei de Segurança Nacional, mas vejam que essa iniciativa do Governo de tentar aprovar o PL 1.595 não tem o objetivo de regulamentar as ações antiterroristas no Brasil. O PL 1.595 é, na verdade, mais uma tentativa autoritária de restringir a liberdade de expressão e o direito de livre manifestação, conforme já consagra a nossa Constituição Federal e os acordos internacionais dos quais nós somos signatários.

De fato, vale a pena perguntar onde está o terrorismo no Brasil. Com muita objetividade, nas ações do próprio Presidente da República e também de seus aliados, com manifestações sociais (*falha na transmissão*).

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Caiu a conexão do Deputado Helder Salomão. Se ele conseguir restabelecê-la, retomará a fala.

Consulto a Deputada Erika Kokay se deseja fazer uso da palavra neste momento.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF) - Deputado Carlos Veras, eu queria parabenizá-lo e saudar a realização de mais uma audiência pública sobre a Revisão Periódica Universal.

Hoje se está tratando aqui do direito de manifestação e de organização. Vamos ver, quanto a esse processo, como dizia o Deputado Helder, que o Estado é o maior violador de direitos. O Estado, particularmente pela lógica arbitrária que hoje conduz a Presidência da República, teve como uma das suas primeiras preocupações impedir o que seria uma das recomendações: a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas e na sua fiscalização. Houve então um ataque muito violento aos conselhos, a todos os conselhos. A participação da sociedade civil na construção de políticas públicas aconteceu durante anos. Entretanto, as conferências e os conselhos, todos eles, ou foram extintos ou foram de tal forma precarizados que não conseguem desenvolver toda a sua potencialidade.

Vamos ver que, ainda que tenhamos, em 2018, aprovado a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituído o Sistema Único de Segurança Pública, que prevê a necessidade de treinamento, o uso progressivo da força,

a proteção aos direitos humanos, o respeito aos direitos fundamentais e também a redução de conflitos, esse processo ainda não se implementa, de fato, nos Estados. Eu me refiro ao Sistema Único de Segurança Pública e à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Diversas iniciativas deveriam estar concentradas na política nacional, mas se vai corroendo qualquer princípio que ressalte a necessidade de a segurança pública proteger o conjunto da sociedade, os direitos fundamentais, os direitos humanos.

Vamos ver então que, de quando em quando, há proposição em favor do populismo penal, estabelecendo e alimentando um fundamentalismo segundo o qual todos os problemas do Brasil se resolvem com grades e com balas. Há, portanto, iniciativas de recrudescimento penal e, ao mesmo tempo, tentativas de implementar a exclusão de ilicitude, algo que foi retirado do Pacote Anticrime.

Estamos negociando uma proposição que estabelece as normas de funcionamento das polícias, e mais uma vez ali se coloca o mecanismo da exclusão de ilicitude, mais uma vez se coloca o que é considerado legítima defesa, todos os atos que foram pensados pelas forças de segurança para poderem proteger a si próprias, proteger o agente de segurança pública, ou os outros, ou terceiros.

Isso significa que a exclusão de ilicitude vai penetrando pelas frestas de uma proposição e de um foco que existe numa bancada de apoio ao Governo, dentro da Câmara, que é o foco penalista, é o foco do recrudescimento penal, sem se considerar inclusive o aumento dos índices de letalidade, no caso da população brasileira, em decorrência da ação das forças de segurança, das forças policiais.

Esses desafios estão postos, e precisamos assegurar o direito à liberdade de manifestação e o direito à liberdade de organização, que são direitos que se justificam por si sós. Os seres humanos, seres faltantes, seres querentes, seres gregários, têm que agir também como sujeitos coletivos para que a humanidade supere as realidades doídas.

O direito de nos manifestarmos favorece que se assegure a diversidade, e é fundamental que seja reconhecida, para que possamos nos identificar, considerando a condição humana. Liberdade de manifestação e liberdade de organização são meios, instrumentos, são valores que por si sós se justificam, e são instrumentos para a construção de uma sociedade democrática, uma sociedade de direitos. Quando calam, quando silenciam os corpos, silenciam segmentos da sociedade e, em verdade, estão criando as condições para o domínio e para o arbítrio. Corpos dominados, corpos silenciados não podem se expressar na sua plenitude, não têm direito ao contraditório. Corpos silenciados são facilmente dominados.

Estamos vendo, então, uma escalada de ataques à liberdade de imprensa, à liberdade de expressão, à liberdade de organização da própria população, tudo sendo muito manuseado e estimulado por uma cultura de ódio, uma cultura que nega a realidade dos fatos, constrói uma narrativa em que só cabem os que estão de acordo com ela. Portanto, desprezam os fatos, desprezam a realidade, desprezam o contraditório e constroem uma narrativa para substituir o próprio fato. A partir daí, buscam se apropriar do que não lhes pertence.

O Governo que aí está é um Governo extremamente corrupto. É corrupto quando se apropria da Bandeira Nacional ou do Sete de Setembro para defender os seus próprios intentos antidemocráticos e agir contra as instituições. Ele se apropria do que não lhe pertence, ele se apropria do Estado para exercer política contrária à finalidade precípua do Estado.

Estamos vivenciando uma série de expressões de cerceamento da liberdade de expressão, da liberdade de organização e da liberdade de manifestação. É extremamente perigosa a movimentação de organizações que vão além do Estado. Eu falo das milícias, e não só das milícias digitais, eu falo dos discursos de ódio, dos discursos que estimulam que se cale, que se machuque e que se anule o outro quando o outro defende posições diferentes das de quem o ataca.

Vemos, além disso, que um Estado ilegal tem sido estimulado pelo próprio Estado. Este é um país em que se estimula a atuação das milícias. Milícias são usadas para calar o outro, para impedir a organização da população, para impedir a liberdade de manifestação e de expressão.

Parabéns, Deputado Carlos Veras. Parabéns a todas e a todos que constroem esse processo.

Em cada um desses relatórios, em cada uma dessas audiências, lembramos a importância do convênio feito com o Alto Comissariado da ONU quanto ao Observatório de Revisão Periódica Universal. Sigamos com Rosa Luxemburgo no que diz respeito a uma sociedade onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e detentores da mais profunda liberdade.

Vale lembrar também de Guimarães Rosa, que falou da alegria; da alegria quando há tristeza; da alegria quando há alegria; disse que alegria é fruto de muita coragem. A alegria é instrumento de resistência neste momento.

Obrigada, Deputado Carlos Veras.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Deputada Erika Kokay, Vice-Presidente desta Comissão.

Passo a palavra ao Deputado Helder Salomão, para que ele possa complementar a sua fala, que, devido à queda de conexão, foi interrompida.

**O SR. HELDER SALOMÃO** (PT - ES) - Deputado Carlos Veras, eu agradeço.

Houve um pico de energia aqui em casa. Até achei que fosse uma ação terrorista para não me deixar falar. (*Riso.*)

Quero só enfatizar que nesta audiência houve também outro consenso a respeito da necessidade de solicitarmos a retirada do PL 1.595/19 da pauta.

Apresento uma sugestão à Comissão de Direitos Humanos para que, após esta audiência, faça uma solicitação ao Presidente da Câmara, o Deputado Lira, e ao Presidente do Senado, o Senador Pacheco, para que seja interrompida a tramitação desse projeto. Ele fere princípios de acordos internacionais de que o Brasil é signatário. Como foi dito aqui, já existe manifestação da ONU sobre esse projeto de lei, um projeto que fere princípios da nossa Constituição Federal. Eu faço, portanto, essa sugestão.

Quero lembrar aqui o que a Ana disse. As manifestações sociais são legítimas, democráticas e fortalecem a nossa soberania. O que se pretende com os conceitos abertos previstos no projeto de lei, citados aqui pelo Dr. Enrico, é criminalizar os movimentos sociais. Não se trata, na verdade, de regulamentar as ações antiterroristas no País.

Eu acredito que, como disse a Iara, a partir dessa experiência do coletivo, organizado pela sociedade civil, e deste observatório parlamentar, Deputado Carlos Veras, que V.Exa. tem conduzido tão bem estando à frente da Comissão de Direitos Humanos, a participação do Brasil em Genebra, em 2022, será muito mais vigorosa. Posso dizer que tenho certeza disso. Nós estamos fazendo um monitoramento sistemático, detalhado, com muita participação da sociedade civil, com órgãos do Governo, com órgãos de controle que estão aqui participando.

Antes de concluir, eu digo que se constatam, conforme disse a Raísa, avanços do autoritarismo e da lógica do inimigo interno no Brasil. Efetivamente, o Brasil vive um franco retrocesso. A democracia está ameaçada, a soberania está ameaçada, assim como os direitos dos trabalhadores, como já foi dito aqui. Ocorrem ameaças aos movimentos sociais, à livre manifestação, à liberdade de imprensa, ameaças, sobretudo, aos direitos humanos.

Quero parabenizar todos pela participação.

Parabenizo especialmente o Deputado Carlos Veras, pela condução da Comissão de Direitos Humanos.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Presidente Helder.

Vou passar a palavra agora aos senhores e às senhoras para que façam as suas considerações finais. Cada um dos convidados terá o prazo de até 2 minutos, se ainda tiver alguma contribuição a dar ou algum complemento a fazer. É muito importante ouvir todas vocês e todos vocês.

Tem a palavra o Sr. Alán García, para que apresente as suas considerações finais.

**O SR. ALÁN GARCÍA CAMPOS** (Manifestação em língua estrangeira. Tradução simultânea.) - Muito obrigado, Deputado.

Eu começo agradecendo mais uma vez o convite que me fizeram. Aprendi muito nesta audiência.

Gostaria de citar três comentários muito importantes. Primeiro, devemos continuar trabalhando na construção de um novo paradigma em relação ao que é o direito a reunião e o direito a protestos e eliminar esse olhar do direito penal punitivista, que ainda está em alguns setores da sociedade, em alguns atores políticos, para que passem a ter um olhar que fomenta o exercício da liberdade, incentive o exercício de um direito que é fundamental, é chave para qualquer sociedade democrática. Ficou muito claro que o direito penal não é uma resposta adequada quanto ao exercício das liberdades. É excessiva e desproporcional. Devemos eliminar esse olhar que considera os protestos como um resultado de ação subversiva ou de ação terrorista. Essa mudança de paradigma é fundamental nos nossos países.

Segundo, nós temos que continuar trabalhando na elaboração de pautas legislativas, políticas públicas, com uma perspectiva dos direitos dos protocolos de atuação, dos manuais de atuação. Justamente para gerenciar as manifestações, temos que ter protocolos e instrumentos que sejam válidos, mas que respondam ao exercício e à proteção das liberdades fundamentais. Eles têm que ser aprovados a partir de exercícios participativos, construtivos, transparentes, nos quais seja respeitada plenamente a garantia do olhar dos direitos humanos.

Há um terceiro elemento que, para mim, é fundamental, e provavelmente não foi abordado nesta audiência. Eu o deixo como um ponto na agenda: fortalecer, robustecer os mecanismos de controle, supervisão e prestação de contas dos aparelhos de segurança ou dos conjuntos de segurança. É preciso desenvolver conjuntos de prevenção e proteção da ordem pública — muitas vezes estão fora dos mecanismos de vigilância democráticos, dos mecanismos de vigilância próprios

do Estado de Direito —, mecanismos de controle social. Quando se dá uma resposta desproporcional quanto ao uso da força que inibe e reprime protestos ou reuniões pacíficas, devem ser ativados mecanismos de prestação de contas, para que os que atuaram arbitrariamente prestem contas diante da Justiça. Isso tem que ser feito de maneira rápida, pronta.

Não escutam isso na audiência pública hoje, mas acredito que é um tema fundamental. Não se pode deixar isso de lado. Devemos também insistir nesses mecanismos de combate à impunidade no que diz respeito a ações arbitrárias, indevidas e desproporcionais por parte de atores do Governo.

Muito obrigado pelo convite.

Sucesso nos próximos fóruns e audiências públicas!

Um abraço para vocês!

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Alán García, pela participação e pela contribuição nesta audiência pública.

Passo a palavra ao Dr. Enrico Rodrigues, para que faça suas considerações finais.

**O SR. ENRICO RODRIGUES DE FREITAS** - Quería agradecer também o espaço de fala concedido ao Ministério Público Federal e à PFDC.

Quero só ressaltar o consenso a que chegamos aqui sobre o papel que o PL 1.595 pode ter em relação à democracia no Brasil. Ele pode ser um instrumento de violação à liberdade de expressão e à liberdade de reunião. É muito importante esse consenso a que chegamos aqui.

Coloco a PFDC à disposição para contribuir nesse debate, no sentido de que se evite a tramitação e a aprovação desse PL, que traz consequências bastante graves, no meu entender, abre a possibilidade de que se reprima a livre manifestação dos cidadãos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dr. Enrico, pela sua participação.

Passo a palavra ao Dr. Davi Quintanilha, para que faça as suas considerações finais.

**O SR. DAVI QUINTANILHA** - Em nome da Defensoria Pública, agradeço ao Deputado Carlos Veras este espaço de debate.

Reforço a palavra do Dr. Enrico quanto ao PL. É verdade que tem tramitado também para alteração da Lei Antiterrorismo. Espero que o Congresso mantenha essa salvaguarda que existe em relação aos movimentos sociais e que essa lei não seja aplicada em relação aos movimentos sociais.

Sabemos muito bem que, muitas vezes, defensores de direitos humanos e movimentos sociais têm sido criminalizados. Essa lei tem penas muito altas e dificulta muito a defesa. Ela não pode ser aplicada de maneira equivocada. Então, reforçamos também esse ponto específico.

Colocamos as Defensorias Públicas à disposição tanto do Alto Comissariado das Nações Unidas quanto da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, também para envio de documentos e relatórios que possam instruir esse informe à RPU.

Agradeço novamente o espaço e me coloco à disposição.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Dr. Davi, pela sua participação.

Passo a palavra à Sra. Ana Maria Moraes, do MST, para que faça as suas considerações finais.

**A SRA. ANA MARIA MORAES** - Obrigada, Deputado.

Eu acho que cumprimos um papel muito importante agora. Chegamos à conclusão, conforme disse o Deputado Helder Salomão, de que existe um terrorismo de Estado no Brasil, que vem sendo praticado depois do golpe contra a Presidenta Dilma. Então, já são 3 anos de crime do Estado brasileiro contra os movimentos populares e os movimentos sociais.

Depois dessa conclusão, peço principalmente ao Dr. Alán García e a Jan Jarab que os olhos do mundo estejam voltados às ruas no próximo dia 7 de setembro.

É muito importante que possamos acompanhar a movimentação no próximo dia 7 de setembro, para sabermos o que vamos precisar fazer, como instituição, depois disso.

Espero que os protestos sejam realizados de forma pacífica e ordeira, porque, assim, a campanha "Fora, Bolsonaro!" irá ocupar as ruas. Vamos ocupar as ruas para denunciar o genocídio praticado por este Governo. Vamos ocupar as ruas para denunciar os crimes contra os direitos humanos que este Governo vem cometendo. É assim que vamos agir.

Esperamos que os protestos que estão sendo chamados pelo outro lado também sejam pacíficos e ordeiros. Pedimos os olhares dos senhores e das senhoras estejam voltados às ruas no Sete de Setembro.

Antes de concluir, trago dois grandes pedidos: a retirada do PL 1.595/19 da pauta — é importante que seja retirado — e a derrubada do veto do Presidente Bolsonaro ao PL 827/20, que impede os despejos no período da pandemia. Espero que esse projeto possa ser novamente apresentado para que possamos aumentar o prazo dele, que seria apenas até 31 de dezembro deste ano.

Por fim, digo que o PL 1.513/19 pode ser, sim, recolocado na pauta, no lugar do PL 1.595, para protegermos os movimentos populares quando exercerem seu direito de forma democrática, ocupando as ruas.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Ana, pela participação.

Convido a Sra. Camila a fazer suas considerações finais.

**A SRA. CAMILA ASANO** - Deputado, quero agradecer, em nome da Conectas, a oportunidade.

Reforço o pedido para que o Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, seja arquivado, não só por ele conter todas essas inconstitucionalidades, mas também por estar em contrariedade com padrões internacionais de direitos humanos, no que diz respeito à liberdade de manifestação, associação e assembleia.

Eu reforço também a necessidade de derrubada do veto de ontem do Presidente Bolsonaro a dispositivo desta nova lei, a Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito, para evitar que haja repressões violentas a livres manifestações. Foi vetado o art. 359-S.

Aproveito esta oportunidade final para ressaltar quão importante é essa participação do ACNUDH, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Esperamos muito que o Alto Comissariado continue nos acompanhando, como integrantes da sociedade civil. A situação está cada vez mais radicalizada. Estamos cada vez mais expostos, os movimentos sociais, os movimentos no campo. Os povos indígenas sempre estiveram mais vulnerabilizados, e agora ocorrem ataques ainda mais fortes contra esses povos, bem como ataques contra movimentos sociais no campo, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais.

À medida que colaboramos, que contribuimos para o trabalho das Nações Unidas, vai se abrindo um flanco em que ocorrem mais ataques à sociedade civil. Peço então que haja, a partir de agora, quando novo ciclo da Revisão Periódica Universal se inicia, uma atenção especial do Alto Comissariado também quanto às intimidações e represálias que movimentos sociais podem sofrer por estarem colaborando com as Nações Unidas.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Sra. Camila, pela participação.

Passo a palavra à Sra. Iara Moura, para que faça as suas considerações finais.

**A SRA. IARA MOURA** - Em nome do Intervozes, do Coletivo RPU Brasil, da Plataforma DHESCA, agradeço a oportunidade.

Nestas considerações finais, que falar sobre dois pontos. Antes, reitero o consenso a que se chegou. É importante demarcar o nosso pedido de arquivamento do PL 1.595 e a derrubada do veto que foi apostado ontem pelo Presidente Jair Bolsonaro.

Não tive tempo de abordar dois pontos que têm a ver com as recomendações de que estamos falando, especificamente sobre manifestações. Vários outros direitos estão acoplados ao direito de liberdade de manifestação. Quero focar um que diz respeito à liberdade de imprensa. A imprensa tem um papel fundamental na democracia. Quando eu falo de imprensa, falo de comunicadores e comunicadoras populares, os indígenas, os de favela, e não só dos comunicadores que estão nos grandes veículos. Têm inclusive o fundamental papel de garantir que os protestos da sociedade civil e dos movimentos sociais não sejam reprimidos e o de garantir que a sociedade tenha acesso às pautas, à agenda de quem faz manifestações nas ruas. Nós que participamos de movimentos sociais sabemos que temos na imprensa um escudo, muitas vezes para que a polícia não faça uso desproporcional da força, não cometa abusos.

A violência contra comunicadores também tem crescido em escala gigantesca. Muitas vezes acontece de maneira institucionalizada, por meio do Governo Federal, da figura do Presidente Jair Bolsonaro e de seguidores seus, digamos assim.

Outro aspecto que também nos tem preocupado — precisamos chamar a atenção para isso, nesse reinício de ciclo da Revisão Periódica Universal — é o da vigilância. A Deputada Erika Kokay disse bem que nós dos movimentos sociais, da sociedade civil organizada, temos ocupado as redes sociais, a Internet, temos utilizado, sobretudo neste momento de pandemia, espaços de manifestações *on-line*. Hoje, há uma agenda de ataques, discursos de ódio, uma agenda de desinformação e há também medidas legislativas que buscam atacar, muitas vezes, o Marco Civil da Internet e outras garantias constitucionais, legais, acordos multilaterais de que o Brasil é signatário. Vemos isso com muita preocupação. Acho que essa tem sido uma estratégia, conforme bem disse a Deputada, das chamadas milícias digitais, institucionalizadas ou não, para tentar silenciar aqueles e aquelas que estão agindo em defesa dos direitos.

Agradeço novamente o convite.

O Coletivo RPU Brasil, a Plataforma DHESCA e o Interozoes estão à disposição desta Comissão e desse coletivo, para que sigamos atentos e fortes na defesa do direito à liberdade de expressão, do direito à liberdade de manifestação, em resposta a um Governo que sabemos que é genocida e que é, sim, terrorista em relação aos nossos direitos.

Fico à disposição.

Agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Iara, pela sua participação.

Tem palavra o Sr. Ismael Cesar, para que faça as suas considerações finais.

**O SR. ISMAEL JOSÉ CESAR** - Em nome da Central Única dos Trabalhadores — CUT, eu gostaria de agradecer, mais uma vez, ao companheiro Deputado Carlos Veras o convite. Esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em tempos sombrios como este, tem se notabilizado, tem sido, na nossa opinião, na opinião da CUT, uma das mais importantes Comissões da Câmara dos Deputados.

Quero parabenizá-lo, Carlos Veras, pelo excelente trabalho e gostaria de chamá-lo de companheiro.

Para quem não sabe, o companheiro Carlos Veras, Deputado Federal, digno representante do Estado de Pernambuco, presidiu a nossa central, a Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco, e deixou um legado extremamente importante.

Esperamos firmemente, Carlos, que você continue na Câmara dos Deputados, sendo uma referência importante, assim como a companheira Erika Kokay, o Helder Salomão e tantos outros representantes da classe trabalhadora, com quem podemos contar, tenho certeza. Você é a voz da classe trabalhadora aí. Você tem desenvolvido um trabalho extraordinário para essa classe, para o povo oprimido deste País.

Eu queria dizer, muito rapidamente, que já existem leis, instrumentos jurídicos suficientes para conter, para coibir qualquer tipo de violência. Portanto, reafirmamos aqui a necessidade da retirada do PL 1.595/19, porque ele amplia a possibilidade de terror contra *(falha na transmissão)*.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Travou a conexão. De qualquer maneira, foi importante a participação do Sr. Ismael...

**O SR. ISMAEL JOSÉ CESAR** - ...cuidar da vida das pessoas. Portanto, é necessário que seja retirada a PEC 32/20. No dia 14, os servidores, junto com a CUT, estarão nas ruas, mobilizando-se contra essa PEC.

Muito obrigado, Carlos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Nós agradecemos, Sr. Ismael. A conexão travou durante a sua fala. Mas o importante é que conseguiu concluir. Estamos juntos nessa luta em defesa da classe trabalhadora.

Tem a palavra a Sra. Raísa Ortiz, para que faça as suas considerações finais.

**A SRA. RAÍSA ORTIZ CETRA** - Obrigada, Deputado.

Quero me somar aos meus colegas que solicitaram que a comunidade internacional acompanhe de perto o que vai acontecer neste Sete de Setembro e, especialmente, no período que vai até as próximas eleições, se é que vai haver eleições. Acho que todos temos medo em relação a isso. Até o ano que vem, a comunidade internacional tem que estar muito atenta ao que está acontecendo no Brasil. Vamos ficar realizando um monitoramento, porque todo esse contexto sobre o qual conversamos aqui hoje, de fechamento dos vários tipos de espaços de participação social e de protesto — conselhos, espaços de diálogo, espaços de consulta, que não existem mais —, impacta os resultados eleitorais. Não existe somente o risco de uma ruptura democrática mais profunda, o que estamos denunciando há alguns meses, existe também a própria deterioração paulatina da democracia. Isso impacta o resultado eleitoral do ano que vem.

Então, temos que estar realmente muito atentos, porque, daqui até o ano que vem, se conseguirmos ficar bem depois do Sete de Setembro como País, ainda haverá luta e disputa a serem feitas pela liberdade de expressão, pelo direito de protesto, pela liberdade de associação e pelo direito de participação política no País.

Contamos com o apoio de todos.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Sra. Raísa, pela sua contribuição.

Passo a palavra agora ao Sr. Rud Rafael, que representa o MTST.

**O SR. RUD RAFAEL** - Eu queria agradecer, mais uma vez, em nome do MTST, e reforçar o alerta sobre o que representa este Sete de Setembro, que vai ser um termômetro da democracia e dos direitos humanos no Brasil nesse próximo ciclo.

Não vamos sair das ruas até que o Governo Bolsonaro seja derrubado e se restabeleça a democracia e o respeito aos direitos humanos no Brasil. Não queremos fuzil. Queremos feijão na mesa do povo. Queremos acabar com essas diversas crises que o Brasil hoje enfrenta. É inadmissível a inflação, o preço dos alimentos hoje. Isso tem que ser enfrentado com uma política de soberania alimentar, com políticas públicas, com a defesa da garantia da participação popular. Tudo que o Governo Bolsonaro não cumpriu em termos de recomendação e o seu veto relativo à proposição que substituiu a Lei de Segurança Nacional amplificam, aprofundam essas crises que têm relação também com os espaços de participação popular. Um dos objetivos é impedir a realização de manifestações populares.

Somamos esforços nos encaminhamentos que foram construídos, defendemos o "Fora, Bolsonaro!", defendemos a revogação da Lei Antiterrorismo, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.595, abrindo espaço para vocalizar a derrubada do marco temporal. É fundamental para a garantia dos direitos humanos no Brasil que somemos esforços nessa luta, que é uma luta em defesa dos direitos dos povos indígenas, mas também de enfrentamento do agronegócio que quer ampliar sua área de devastação ambiental. Então, é importantíssimo reforçar isso.

Quero reforçar a fala de Ana Moraes em relação ao Projeto de Lei do Despejo Zero e defender a ampliação do prazo referente à ADPF 828, que impediu os despejos por 6 meses. É preciso que se amplie esse prazo, até o fim da pandemia.

Contem com o MTST nessa luta, porque depende dos movimentos sociais, depende de um Parlamento atento às demandas da população, das organizações não governamentais, das instituições internacionais a superação, de fato, da ameaça que o Brasil representa hoje à democracia, à vida e aos direitos não só no contexto latino-americano, mas também no contexto mundial.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Rud, pela sua participação.

Consulto o Sr. Jan Jarab se quer fazer algum complemento.

**O SR. JAN JARAB** - Muito obrigado. Agradeço a cooperação. Vamos continuar as audiências públicas.

Muito obrigado por toda essa cooperação. Está sendo construída uma nova tradição, pode-se dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Agradeço as valiosas contribuições de todas e de todos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente audiência pública. Antes, convoco as seguintes reuniões: audiência pública conjunta com a Comissão dos Direitos da Mulher sobre violações e violências contra as mulheres indígenas no Brasil, que ocorrerá na quarta-feira, 8 de setembro de 2021, às 13 horas; audiência pública sobre utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo no interior das unidades prisionais do Distrito Federal, que ocorrerá na quarta-feira, 8 de setembro de 2021, às 16 horas; e audiência pública do Observatório da Revisão Periódica Universal para tratar das recomendações sobre proteção a defensoras e defensores de direitos humanos, que ocorrerá na sexta-feira, 10 de setembro de 2021, às 10 horas.

Declaro encerrada a presente reunião.

**QUARTO SEM ÁUDIO**